



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 126/2025

Processo Administrativo Eletrônico nº 15.229/2025 - SDA

AVISO

Data de Abertura da Sessão Pública: às 09:00h do dia 31/03/2026, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília - DF.

Objeto: Prestação de serviços de locação de itens diversos de infraestrutura móvel para eventos, incluindo montagem, desmontagem e transporte dos materiais para atendimento aos Eventos Agropecuários

Valor total estimado: R\$ 1.543.172,10 (um milhão, quinhentos e quarenta e três mil, cento e setenta e dois reais e dez centavos)

SRP? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Itens p/ participação Exclusiva ME/EPP e/ou AMPLA participação? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Margem de preferência? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Marca/Modelo <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Amostra/ Prova de Conceito? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Vistoria/visita? <input type="checkbox"/> Obrigatória <input type="checkbox"/> Facultativa <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica

Prazo para envio da proposta/documentação: No mínimo 2 (duas) horas após a convocação do pregoeiro

Pedidos de esclarecimento: até 26/03/2026 para o endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Impugnações até 26/03/2026 para o endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Prefeitura de Juiz de Fora – MG pelo endereço [www.portaldecompraspublicas](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), selecionando as opções Pesquisa de Processos > Objeto > Processo > Órgão > Pregões.

O **Edital Completo** poderá ser obtido pelos interessados no Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br -, no site da Prefeitura de Juiz de Fora - https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/selicon/editais/pregao_eletronico/2026/index.php e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3690-8188/8187.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 126/2025

Processo Administrativo Eletrônico nº 15.229/2025

Acha-se aberta, na Secretaria de Licitações e Gestão de Contratos - SELICON, através da Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM, situada à Av. Brasil, 2001/7º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, Critério de Julgamento **menor valor por grupo, Modo de disputa aberto e grupos para ampla participação**, para atender demanda da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Unidade Gestora Requisitante responsável pela elaboração e instrução do processo licitatório com os documentos da fase de planejamento, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

Regem a presente licitação a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 12.211/2011, Decreto Municipal nº 15.635/2022, Decreto Municipal nº 16.962/2025, Decreto Municipal nº 15.857/2023 e demais legislações vigentes.

I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **prestação de serviços de locação de itens diversos de infraestrutura móvel para eventos, incluindo montagem, desmontagem e transporte dos materiais para atendimento aos Eventos Agropecuários**, conforme condições e especificações descritas neste Edital e Anexos, os quais o integram, independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2. Os itens da pretensa contratação foram divididos por grupos conforme descrito abaixo:

GRUPO 1 - Serviços de montagem, desmontagem e transporte de palco, baias para bovinos, fechamentos, bezerreiros, gradis e kit trave box truss.

GRUPO 2 - Serviços de montagem, desmontagem e transporte de tendas.

GRUPO 3 - Serviços de montagem, desmontagem e transporte de sonorização.

GRUPO 4 - Serviços de montagem, desmontagem e transporte de banheiros químicos.

1.2.1. As especificações detalhadas dos itens e valores unitários e globais dos GRUPOS 1, 2, 3 e 4 constam no **Anexo I**.

1.2.2. Os itens serão utilizados nos Eventos Agropecuários a serem realizados no município de Juiz de Fora, com duração de 3 (três) ou 4 (quatro) dias consecutivos para cada evento, em localidades por escolha da comissão. Para fins deste instrumento, no caso dos **GRUPOS 1, 2, 3 e 4**, foi considerado **1 (um) Serviço = 4 (quatro) dias**.

1.2.3. Em localidades menores, em que o torneio tem duração menor, devido a escolha da comissão, considera-se **1 (um) serviço igual = 3 (três) dias**.

1.2.4. Todos os custos de frete, transporte, instalação e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo e Responsabilidade Técnica (TRT), além dos laudos de fabricação referentes às coberturas em lona e revestimentos, deverão estar incluídos na proposta e fazem parte da prestação dos serviços, que inclui transporte, montagem e desmontagem.

1.2.5. A exigência da ART/TRT/RRT deverá ater-se ao disposto na INSTRUÇÃO TÉCNICA nº 33 3ª edição “EVENTOS TEMPORÁRIOS” do Corpo de Bombeiros Militares de Minas Gerais, com atenção ao item 5.3.1.5, citado abaixo:



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

“5.3.1.5 Quando houver montagem de palco ou estrutura similar destinada à apresentação artístico-cultural e sonorização, dentre outros, o organizador do evento deverá manter no local do evento a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), além de adotar os procedimentos conforme o item H.5 do Anexo H desta IT.”

1.2.6. Nos casos das lonas de cobertura e fechamentos, pisos com revestimentos, deverão possuir laudo dos materiais onde conste o índice de propagação superficial das chamas e a densidade específica ótica da fumaça, conforme consta na INSTRUÇÃO TÉCNICA nº 33 3ª edição “EVENTOS TEMPORÁRIOS” do Corpo de Bombeiros Militares de Minas Gerais:

“H.4.5 O material utilizado na cobertura, paredes, carpetes e materiais decorativos utilizados internamente deverão possuir característica retardante à propagação de chamas, comprovadas através de emissão de Laudo de fabricação do material ou ART/RRT de profissional qualificado, quando da aplicação de substrato, acompanhado da respectiva declaração.”

1.3. Todas as especificações, quantitativos, anexos e preços estimado constam do Termo de Referência - **Anexo A** -, parte integrante deste Edital.

1.4. Trata-se de prestação de serviços comuns, em consonância com inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021, “(...) bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”, ainda, conforme Decreto Federal nº 10.818/2021, que regulamenta o Art. 20 da Lei 14.133/2021, diante do exposto, o objeto da licitação enquadra-se como prestação de serviço de qualidade comum sendo, portanto, passíveis de licitação por pregão.

II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação nº 20.606.0011.2080.0000 e 20.691.0011.2073.0000 e 20.122.0007.2004.0000

2.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

III - DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **Portal de Compras Públicas** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.2. O cadastro deverá ser feito pelo licitante no Portal de Compras Públicas, acessando o sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **Portal de Compras Públicas** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, e que estejam com Credenciamento regular no **Portal de Compras Públicas**.

4.2. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem a documentação de habilitação descrita no **subitem 9.9.6**.

4.3. Não será permitida a participação de licitantes reunidos em consórcio.

4.4. **Não poderão participar** desta licitação os interessados:

4.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.4.1.1. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4.1.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14º da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4.5. Que estejam sob falência, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.4.6. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.7. que se encontrarem em débito para com a Fazenda do Município de Juiz de Fora - MG, nos termos do art. 41 do Código Tributário Municipal (Lei nº 5.546/1978).

4.5. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO, a licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes **Declarações**:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;





PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- 4.5.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.5.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- 4.5.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 4.5.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5.8.** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 4.5.9.** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 4.7.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1.** Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para Recebimento das Propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2.** O envio de proposta, assim como dos documentos de habilitação, quando solicitados pelo Pregoeiro, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. O licitante deverá apresentar a documentação de habilitação em campo próprio no sistema, a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O Pregoeiro não poderá estabelecer prazo inferior a **2 (duas) horas** para a apresentação da documentação.

5.9. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.10.1.1. Valor global proposto para o grupo;

5.10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.10.5. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias corridos**

5.10.6. Os preços unitários por grupo ofertados pelos proponentes na proposta final não poderão ser superiores aos preços unitários por grupo levantados pela Prefeitura de Juiz de Fora, considerados esses como preços unitários por grupo máximos a serem aceitos.

VI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não atendam ao especificado no Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, e/ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.





PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. No caso de diligência, será disponibilizado no sistema um campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente por meio de sistema eletrônico** de processamento do certame, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO** de acordo com o especificado no **Anexo A – Termo de Referência**.

6.5.1.1. *Ao final dos lances, caso haja redução de preço, o percentual apurado entre o valor final e o valor inicial do grupo, deverá ser igualmente deduzido dos valores unitários, ou seja, de cada item do grupo.*

6.5.1.2. *Após aplicação do percentual de desconto, conforme item anterior, o valor total apurado poderá sofrer arredondamento, que será sempre realizado para o valor menor imediato.*

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser fixado pelo pregoeiro.

6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

6.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.16. No caso de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.17. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em **2º (segundo) lugar** for de pelo menos **5%** (cinco por cento), o Pregoeiro, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.17.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem de classificação segundo o critério de julgamento adotado.

6.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.22. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.22.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

6.22.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5%** (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.22.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.22.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5%** (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.24. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentam lances sucessivos e decrescentes. Se, ao final da disputa, houver propostas iguais (sem novos lances subsequentes) ou lances finais iguais após a fase fechada (no modo combinado: aberto e fechado), poderá haver empate.

6.24.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.24.2. Para fins do **item 6.24.1**, o Pregoeiro poderá abrir diligências para solicitar a documentação dos licitantes empatados, nos moldes do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.24.3. Persistindo o empate após esgotados os critérios do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou lances empatados.

6.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.25.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.25.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante.

6.25.4. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.25.5. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

VII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Edital, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.





PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

7.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, e a ocorrência será registrada em ata;

7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **30 (trinta) minutos**, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

VIII – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

8.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo proponente ou seu representante legal.

8.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

8.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.1.3. Planilha atualizada nos termos do item **6.5.1.1 e 6.5.1.2** do edital.

8.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

8.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

8.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, após a homologação.

IX – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa.

9.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.1.7. Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data da abertura da sessão ou da convocação para apresentação dos documentos, nos casos em que a convocação ocorrer em data diferente da abertura.

9.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **Portal de Compras Públicas**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, a respectiva documentação atualizada.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo determinado sob pena de inabilitação.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.9. Documentos que deverão ser apresentados relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.9.1. Cédula de Identidade e Registro comercial, no caso de empresário individual;

9.9.2. Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

9.9.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

9.9.3.1. A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

9.9.4. A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

9.9.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.9.6. As sociedades cooperativas deverão fornecer os seguintes documentos, de forma atualizada e consolidada:

9.9.6.1. Ato constitutivo;

9.9.6.2. Estatuto acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

9.9.6.3. Regimento interno acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

9.9.6.4. Regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados acompanhados das atas das Assembleias que os aprovaram;

9.9.6.5. Atas das Assembleias Gerais em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros da cooperativa;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

9.9.6.6. Registro de presença dos cooperados nas 03 (três) últimas Assembleias Gerais;

9.9.6.7. Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

9.10. Documentos que deverão ser apresentados relativos à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.10.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.10.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

9.10.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.10.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

9.10.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

9.10.4.2. Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município.

9.10.4.2.1. Nos termos da subcláusula anterior, o proponente, se desejar, poderá apresentar junto de sua documentação de habilitação, a Certidão Negativa de Débito Ampla expedida pela Prefeitura de Juiz de Fora/MG.

9.10.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.10.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.10.6.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

9.10.7. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.10.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.10.7.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

9.11. Documentos que deverão ser apresentados relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.11.1. Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (demonstrações contábeis) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.11.2. A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores, das demonstrações contábeis do último exercício social.

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um).

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável A Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um).

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

ILC maior ou igual a 1(um)

ILG maior ou igual a 1(um)

9.11.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e Demonstração do Resultado do Exercício que apresentem valores dos 2 (dois) últimos exercícios, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e inciso I do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e assim apresentados:

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em Jornal; ou
- por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;
- Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, com número de recibo em todas as páginas.

9.11.3.1. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

9.11.3.2. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício.

9.11.4. O licitante que não alcançar os índices acima exigidos, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstração do Resultado do Exercício (Demonstrações contábeis do último exercício social), já exigíveis e apresentados na forma da lei.

9.11.5. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

9.11.5.1. Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

9.11.6. A ausência da certidão negativa de falências não deve implicar na imediata inabilitação do licitante, devendo o pregoeiro ou a comissão de licitação atestar a capacidade econômico-financeira do licitante por meio de diligências.

9.12. Documentos que deverão ser apresentados relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.12.1. A proponente(s) deverá apresentar no mínimo um Atestado de capacidade técnica que comprove experiência na capacidade de execução do objeto, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, nos moldes do Art. 67 da Lei 14.133/2021 para **todos os GRUPOS**.

9.12.2. Certidão de **Registro da Pessoa Jurídica** participante da licitação, na entidade **profissional competente considerando o serviço a ser prestado**, com jurisdição no Estado onde está sediada (matriz ou filial), válida na data limite de entrega da documentação e da proposta para os **GRUPOS 1, 2, 3 e 4**.

9.12.3. Certidão de **Registro da Pessoa Física do(s) profissional(is)** – Responsável técnico da empresa licitante, com comprovada experiência em objeto compatível com o desta licitação, **na entidade profissional competente considerando o serviço a ser prestado**, com jurisdição no Estado onde está sediada (matriz ou filial), válida na data limite de entrega da documentação e da proposta para os **GRUPOS 1, 2, 3 e 4**.

9.12.4. Declaração de Atividade de Coleta e Transporte de Destinação de Efluentes provenientes de banheiros químicos e container, emitido pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata para o **GRUPO 4**.

9.12.5. Licenciamento Ambiental, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017 – Estado de Minas Gerais para o **GRUPO 4**.

9.12.6. Certificado de Regularidade - CR emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, previsto na Instrução Normativa - Ibama nº 13 de 23 de agosto de 2021 para o **GRUPO 4**.

9.12.7. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

9.13. DAS DEMAIS DECLARAÇÕES:

As demais declarações exigidas serão apresentadas através do sistema do Portal de Compras Públicas, devendo as licitantes assinalarem os campos respectivos no sistema conforme descrito na **Cláusula IV**



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- Das Condições de Participação -, item 4.5 deste Edital.

9.14. Não tendo a sociedade empresária classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade empresária seguinte na ordem de classificação.

9.15. Não serão aceitos pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos no presente Edital e nem documentos com prazo de validade vencido, ressalvados os casos admitidos pela legislação.

9.16. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

9.17. O pregoeiro poderá, na análise e julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, na forma do § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

X – DO RECURSO

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o licitante poderá apresentar recurso, em **campo próprio do sistema**.

10.1.1. É necessária a **manifestação da intenção de recorrer**, tanto em face do julgamento das propostas, quanto em vista do julgamento da habilitação. Sendo que as razões recursais deverão ser apresentadas depois da conclusão da habilitação/declaração do vencedor.

10.1.2. A **intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente**, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

10.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

10.3. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, nos moldes do art. 165 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.3.1. Poderá ocorrer pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, nos moldes do inciso II, do art. 165 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente e o acolhimento do recurso importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

10.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

10.7. No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XI – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

XII - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, SANEAMENTO, REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação da licitação, não havendo interposição de recurso ou exauridos os recursos apresentados, o Pregoeiro encaminhará o processo licitatório à autoridade superior que poderá adotar uma das medidas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.1. A autoridade competente adjudicará e homologará o resultado da licitação ao vencedor do certame.

12.2. Homologado o resultado da licitação, a Administração deverá encaminhar ao adjudicatário a Ata de Registro de Preços (ARP), para que, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data desta convocação, seja o referido instrumento assinado e devolvido, sob pena de decair do direito de registrar preço, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e daquelas dispostas em lei. Se assim houver interesse, poderá o adjudicatário comparecer pessoalmente à subsecretaria para assinatura.

12.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Unidade Requisitante.

12.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da Ata de Registro de Preços nas condições propostas pelo licitante vencedor.

12.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.5. A Administração não se responsabilizará pelo não recebimento da Ata de Registro de Preços encaminhado para os contatos/endereços eletrônicos informados na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar a Administração.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

12.6. A detentora da ARP se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

12.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços, ou ainda, realizar nova licitação.

XIII – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÃO

13.1. A Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

13.1.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.1.2. Serão incluídos na Ata de Registro de Preços os licitantes que aceitarem cotar os bens em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, bem como do licitante que mantiver sua proposta original, conforme o inciso VI do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente.

13.3. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. A Ata de Registro de Preços discriminará todos os itens que compõem o objeto licitado, com os respectivos preços unitários e totais, ficando esclarecido que a contratação obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração, que não se obriga a requisitar todas as quantidades registradas.

13.5. O detentor do registro de preços, após a convocação formal por parte do órgão gerenciador do sistema, manifestará interesse em atender ou não à nova solicitação de acréscimo, desde que não comprometa o fornecimento das quantidades já registradas.

13.6. A existência de preços registrados em Ata de Registro de Preços vigente não obriga a Administração a efetuar contratações unicamente com aquelas empresas detentoras do registro, cabendo-lhes, no entanto, a preferência na contratação em igualdade de condições.

13.7. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas detentoras que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas ao fornecimento dos bens, observadas as condições do Edital, Termo de Referência e da própria Ata de Registro de Preços.

13.8. A contratação realizada pelo gerenciador e pelos participantes será formalizada, dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, por intermédio de instrumento contratual ou, a teor do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, por instrumento congênere.

13.8.1. Os contratos celebrados em decorrência do registro de preços deverão ser assinados dentro do prazo de vigência da ARP.





PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

13.8.2. O contrato formalizado decorrente da ata de registro de preços regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

13.9. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

13.10. DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO DO CONTRATO

13.10.1. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto na **Lei Federal nº14.133/2021**.

13.10.2. Para reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

13.10.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do Inc. II, da alínea “d”, do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

XIV - DO PREÇO REGISTRADO, DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA

14.1. Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado.

14.2. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos detentores do registro de preços.

14.2.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a unidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado

14.2.1.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

14.2.1.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, a unidade gerenciadora deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no **§ 2º do art. 14, do Decreto Municipal nº 15.857/2023**.

14.2.1.3. Não havendo êxito nas negociações, a unidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **art. 25, inciso IV, do Decreto Municipal nº 15.857/2023**, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.2.1.4. Caso haja a redução do preço registrado, a unidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.





PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

14.2.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa detentora da ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o detentor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do fornecimento do produto ou execução do serviço.

14.3. A unidade gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos casos previstos no **art. 25 do Decreto Municipal nº 15.857/2023**.

14.3.1. A notificação do órgão ou da entidade gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial do Município - DOM.

14.3.2. A solicitação do detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se a prestação do serviço, por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pela unidade gerenciadora.

14.3.3. O detentor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer a prestação do serviço.

14.3.4. O cancelamento da ARP não afasta a necessidade de apuração de responsabilidade do detentor, quando este der causa ao cancelamento.

XV – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Conforme o disposto nos art. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto serão por servidor designado pela Unidade Requisitante.

15.2. A Unidade Requisitante irá atestar, no documento fiscal correspondente, o fornecimento dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

15.3. A Unidade Requisitante não se responsabilizará pelos contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Termo de Referência.

15.4. O acompanhamento e a fiscalização de que se trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Empresa Vencedora pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do fornecimento.

15.5. O fornecimento dos materiais ou equipamentos deverá ser rigorosamente executado de acordo com as especificações e Normas Técnicas pertinentes. Toda e qualquer modificação com relação ao que está previsto somente poderá ser feita com justificativa técnica da Empresa Vencedora e após aprovação da Unidade Requisitante.

15.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação dos serviços, nem a ética profissional pela execução.

15.7. A execução dos serviços sofrerá acompanhamento, fiscalização e aprovação da contratante, observando-se os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Empresa Vencedora as ocorrências dos eventos que necessitam de medidas corretivas por parte da mesma.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

15.8. A Unidade Requisitante designará servidor para esse fim e com poderes para decidir sobre os temas relativos aos serviços contratados, inclusive, se for o caso, solicitar por escrito à Empresa Vencedora o afastamento de empregado que não atenda ao bom andamento dos serviços ou que não tenha comportamento adequado para o ambiente.

15.9. Deverá a Empresa Vencedora designar funcionário que será o preposto responsável pela interlocução entre Administração e Empresa Vencedora quando da data de entrega e instalação dos materiais ou equipamentos, conforme necessidade, conforme art. 118 da Lei 14.133/2021.

XVI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, RECEBIMENTO E ACEITE DO OBJETO

16.1. Os objetos devem ser entregues de acordo com a orientação contida na Ordem de Fornecimento emitida e enviada pela Unidade Requisitante e os serviços deverão ser prestados nos horários e locais determinados em atendimento ao cronograma dos eventos a ser apresentado previamente pela Unidade Requisitante.

16.2. A Empresa Vencedora deverá entregar e montar os objetos solicitados pela Unidade Requisitante em até **24 (vinte e quatro) horas antes** do início da realização do evento, conforme cronograma informado pela Unidade Requisitante para os **GRUPOS 1, 2 e 4**.

16.3. Os itens do **GRUPO 3** devem estar montados/entregues e em perfeito funcionamento/estado, com **5 (cinco) horas de antecedência** ao início do evento, conforme Ordem de Serviço.

16.4. Somente a Unidade Requisitante está autorizada a determinar os quantitativos e a expedir Ordem de Fornecimento ficando a Empresa Vencedora proibida de acatar solicitações de alterações a pedido de beneficiários, se a solicitação for às expensas da Administração Pública.

16.5. O material deverá ser inspecionado na data de início do(s) evento(s), sendo rejeitados aqueles que não estiverem de acordo com as condições editalícias, devendo ser substituído em tempo hábil para que não reste prejudicada a realização do evento.

16.6. Não serão aceitos materiais que não estejam em bom estado de funcionamento, danificados ou quebrados.

16.7. Cabe à Unidade Requisitante aceitar total ou parcialmente o fornecimento, em vista dos resultados de inspeção visual e independente de ensaios.

16.8. A Unidade Requisitante reserva-se o direito de não receber o material em desacordo com o previsto nesse Edital, Termo de Referência, Anexos e Ata de Registro de Preços.

16.9. A Empresa Vencedora terá até 06 (seis) horas para substituir quaisquer objetos em desacordo ou danificados contados a partir da comunicação realizada pela Unidade Requisitante.

16.10. Demais especificações referentes às condições de prestação de serviços, formalização contratual, início da prestação de serviços, locais de execução e da prestação dos serviços para cada grupo constam do Anexo I – Termo de Referência.

XVII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. Da Unidade Requisitante CONTRATANTE:

17.1.1. Requisitar, por meio do setor designado, responsável pela fiscalização do contrato, a execução do objeto, conforme as necessidades da Unidade Requisitante, por meio da respectiva requisição com autorização do gestor da Unidade Gestora e servidor designado para a fiscalização da execução, que atestam a prestação gradual dos serviços.

**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

- 17.1.2. Conferir o objeto confeccionado e entregue, embora a Empresa Vencedora seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto nas condições especificadas.
- 17.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/materiais em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela Empresa Vencedora.
- 17.1.4. Remeter advertências à Empresa Vencedora, por escrito, quando o contrato não estiver sendo cumprido de forma satisfatória.
- 17.1.5. Proporcionar condições à Empresa Vencedora para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.
- 17.1.6. Comunicar à Empresa Vencedora qualquer irregularidade na execução do objeto e interrompê-lo imediatamente, se for o caso.
- 17.1.7. Solicitar a correção do produto entregue que não apresenta condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo responsável da fiscalização.
- 17.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Empresa Vencedora.
- 17.1.9. Impedir que terceiros executem o objeto contratado.
- 17.1.10. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- 17.1.11. Efetuar o pagamento à Empresa Vencedora nas condições e preços pactuados, por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, www.nfe.fazenda.gov.br e acompanhada do correspondente atestado de fiscalização, emitido pela Unidade Requisitante, por meio do servidor designado.
- 17.1.12. Atestar nas notas fiscais a efetiva execução do objeto.
- 17.1.13. Aplicar à Empresa Vencedora penalidades, quando for o caso, notificando, por escrito, da aplicação de qualquer sanção, garantindo-lhe a prévia defesa.

17.2. Da Sociedade Empresária CONTRATADA

- 17.2.1. Realizar as entregas dos serviços de acordo com o prazo e as especificações estabelecidas na ordem de fornecimento, incluindo mão de obra e materiais sem custo adicional.
- 17.2.2. Executar o serviço licitado no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 17.2.3. Comunicar à Unidade Requisitante, qualquer anormalidade que afete a prestação dos serviços licitados, prestando os esclarecimentos solicitados.
- 17.2.4. Acatar todas as orientações da Unidade Requisitante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às queixas formuladas.
- 17.2.5. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Unidade Requisitante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da licitação.
- 17.2.6. Assistir à Unidade Requisitante em todas as áreas afetas ao objeto da licitação.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

17.2.7. Garantir o cumprimento da Ata de Registro de Preços, executando o seu objeto conforme estabelecido, zelando pela perfeita execução dos serviços licitados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido.

17.2.8. Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

17.2.9. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços licitados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

17.2.10. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Unidade Requisitante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da licitação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

17.2.11. Informar expressamente à Unidade Requisitante, quaisquer intercorrências que possam prejudicar a qualidade da execução dos serviços, para que a Unidade Requisitante tome as providências necessárias que forem de sua responsabilidade.

17.2.12. A Empresa Vencedora deverá apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) específicas para cada evento das estruturas e montagens/instalações mediante solicitação prévia à realização de cada evento, de acordo com a legislação aplicável, solicitação emitida pela Unidade Requisitante, sendo de responsabilidade da Empresa Vencedora todos os custos para emissão de tais documentos.

17.2.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

17.2.14. Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo de 06 (seis) horas, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços prestados.

17.2.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

17.2.16. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.

17.2.17. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.

17.2.18. Executar os serviços nos diversos endereços solicitados pela Unidade Requisitante, conforme previsto e as respectivas ordens de serviços.

17.2.19. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução da prestação de serviço, salvo com expressa autorização da Unidade Requisitante.

17.2.20. Relatar à fiscalização da Ata toda e qualquer irregularidade e/ou impossibilidades operacionais observadas quanto à execução dos serviços objeto da licitação.

17.2.21. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Unidade Requisitante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

17.2.22. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, assumindo, ainda, as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas obrigações.

17.2.23. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Unidade Requisitante, inerentes ao objeto da licitação.

17.2.24. Emitir documento de cobrança contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados à Unidade Requisitante, após confirmação das medições pela fiscalização.

17.2.25. Prestar os serviços licitados respondendo pela qualidade e alto padrão, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento dos serviços.

17.2.26. Cumprir sistematicamente a data estipulada na Ordem de Fornecimento para montagem e desmontagem dos objetos. O descumprimento implicará em multa conforme previsto na legislação pertinente vigente.

17.2.27. Manter disponível um endereço de e-mail válido e ativo durante toda a vigência do contrato para receber as ordens de serviço (o prazo para execução será computado a partir do horário de envio para o destinatário). Caso seja necessária a alteração do endereço eletrônico, a Empresa Vencedora deverá informar prontamente a Unidade Requisitante para atualização cadastral.

17.2.28. Deverá a Empresa Vencedora designar funcionário que será o preposto responsável pela interlocução entre Administração e Empresa Vencedora quando da data de entrega e instalação dos materiais ou equipamentos, conforme necessidade, de acordo com o disposto no art. 118 da Lei 14.133/2021.

XVIII – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Os casos de inexecução do objeto da presente licitação, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará a licitante vencedora às penalidades previstas no Capítulo I Das Infrações e Sanções Administrativas, art. 155-163 da Lei nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

“Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.”

18.2. Conforme o art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

“I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.”

18.3. Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Empresa Vencedora as sanções administrativas, sem prejuízo de possível representação junto ao Ministério Público.

18.4. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar à unidade pertinente todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

18.5. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

18.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

18.7. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

18.8. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a cláusulas ou condições contratuais, incidindo em descumprimento ou cumprimento irregular injustificados do mesmo;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) após a aplicação de duas ou mais sanções ao longo da execução contratual.

18.9. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no Capítulo VIII Das Hipóteses de Extinção dos Contratos, art. 137-139 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

18.10 DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

18.10.1. Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

GRAU	DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA
5	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.
4	Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado; por ocorrência.
4	Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.
2	Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.
2	Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.
3	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.
7	Der causa, sem motivo justificado, à inexecução total do objeto do certame
1	DEIXAR DE zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.
1	DEIXAR DE cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.
1	DEIXAR DE manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência.
1	DEIXAR DE cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.
2	DEIXAR DE cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.
2	DEIXAR DE cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.
6	DEIXAR DE substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.

18.10.2. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	05 % sobre o valor da contratação
2	1% sobre o valor da contratação



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
3	2% sobre o valor da contratação
4	3% sobre o valor da contratação
5	5% sobre o valor da contratação
6	7% sobre o valor da contratação
7	10% sobre o valor da contratação

18.11. A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação com esse fornecedor.

18.12. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 30% (trinta por cento) do valor, fica facultado ao Município reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da Ata/Contrato.

18.13. O valor da multa poderá ser descontado das notas fiscais devidas à Empresa Vencedora.

18.14. Se os valores das notas fiscais forem insuficientes, fica a Empresa Vencedora obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

18.15. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.16. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Empresa Vencedora à contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

18.17. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à Empresa Vencedora, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

18.18. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência nas transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a Contratante, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

18.19. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.20. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

XIX – DO PAGAMENTO

19.1. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64**, observado o disposto no **art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

19.2. Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias corridos, após a liberação da Nota Fiscal** pelo setor competente, efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor da licitante vencedora, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica, junto a Unidade Requisitante e, em anexo a esta, o ateste do recebimento do objeto por servidor designado.

BANCO: AGÊNCIA: CONTA CORRENTE: LOCALIDADE:

19.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a(s) marca(s), o(s) modelo(s) (se houver) e a quantidade do(s) produto(s) efetivamente entregue(s).

19.4. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, emitida pelo site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

19.5. Em obediência à Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023 que altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que institui a retenção de IRRF para determinados produtos e serviços, deverão as notas fiscais derivadas de serviços ou produtos que se enquadrem nas atividades descritas no Anexo I da IN nº 1234 conter a retenção do imposto de renda, quando houver. Em casos em que a NF não contiver explicitamente a apuração do tributo descrito na mesma, fica a UG autorizada a proceder com a retenção, quando couber.

19.6. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

19.7. Nos casos em que o vencimento ocorrer em feriado e/ou fim de semana, o pagamento dar-se-á no dia útil subsequente.

19.8. Os serviços realizados sem a devida comprovação não estarão aptos para liquidação da despesa para fins de pagamento e ensejará a apuração de responsabilidade.

19.9. A Administração não efetuará qualquer pagamento antes do recebimento definitivo do objeto.

19.10. Após o recebimento definitivo da prestação de serviço ou fornecimento de bens realizados pela empresa, a liquidação da despesa procederá até o dia 25 do mês corrente, sempre que couber.

19.11. Para as prestações de serviço que ocorram após o dia 25 do respectivo mês e que o documento fiscal inclua a retenção de ISSQN e/ou INSS, a empresa deverá emitir o documento fiscal somente no início do mês subsequente, para evitar que sejam gerados juros e multas.

19.12. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item anterior ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do edital, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

19.13. A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

19.14. Quando ocorrer a situação prevista no item anterior, não correrá juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

19.15. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica.

19.16. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

19.17. Juntamente com a nota fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar as seguintes certidões de regularidade:



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- c) Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais da cidade de origem da empresa;
- e) Certidão negativa de débitos municipais;
- F) Certidão Estadual objeto do estado onde a mesma encontra-se inscrita.

19.18. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

19.19. O CNPJ da Empresa Vencedora constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

19.20. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

19.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

19.21.1. Para a hipótese definida no item anterior, a contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento do Município.

19.22. O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

19.22.1. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

XX – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.





PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

20.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

20.3. Acolhida a impugnação, que implique em eventual modificação no edital, culminará na definição e publicação de nova data para a realização do certame.

20.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

20.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por aquele que tem poderes de representação com login e senha no sistema de operacionalização do certame.

XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, observadas as disposições do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

21.8.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10. A Autoridade Competente, poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

21.10.1. A anulação da licitação induz à extinção do contrato.

21.10.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

21.11. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

21.12. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.12.1. Para os propósitos do item 21.12, definem-se as seguintes práticas:

a) Prática Corrupta: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) Prática Fraudulenta: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) Prática Concertada: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) Prática Coercitiva: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) Prática Obstrutiva: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.14. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a **SSLICOM/SELICON pelo e-mail cpl@pjf.mg.gov.br ou pelo telefone: (32) 3690-8188/8187**, nos dias úteis no horário das 09 às 11 horas ou 15 às 17 horas.

21.14.1. Informa-se aos interessados que qualquer divergência entre as especificações do Edital e seus anexos, prevalecerá a especificação constante de seus anexos, considerando que são os documentos técnicos encaminhados pela Unidade Gestora Demandante, responsável pela elaboração e instrução do processo licitatório com os documentos da fase de planejamento, conforme Lei Federal nº 14.133/2021

21.15. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela **SELICON/SSLICOM**, obedecida a legislação vigente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

21.16. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

21.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo A – Termo de Referência e Orçamento Estimado (*em arquivo digital anexo*);

Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preço;

Anexo III – Minuta de Contrato.

Juiz de Fora-MG, data da assinatura eletrônica,

(*Gestor da Unidade Requisitante*)



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 126/2025
Processo Administrativo Eletrônico nº 15.229/2025

ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA E ORÇAMENTO ESTIMADO

(em arquivo digital anexo)

OBS.: O grupo cujo valor estimado é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será de participação exclusiva para ME's e EPP's, em cumprimento ao disposto no Art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 e também art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO n° 126/2025
Processo Administrativo Eletrônico n° 15.229/2025

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° / 20.....
Processo Administrativo Eletrônico n°/.....
Pregão Eletrônico n°/20.....
VALIDADE: 12 (doze) meses.

O Município de Juiz de Fora, por intermédio da Subsecretaria de Licitações e Compras (SSLICOM/SELICON), vinculada à Secretaria de Licitações e Gestão de Contratos (SELICON), neste ato representado por seu Subsecretário, Sr., doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a sociedade empresária....., estabelecida na Rua/Avenida, n°., CNPJ n°., pelo seu representante infra-assinado Sr., CPF n°., R.G. n°., doravante denominada **DETENTORA PROMITENTE FORNECEDORA**, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO n°/20.....**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do **processo administrativo próprio n°/20.....**, e obedecidas as disposições pertinentes da Lei Federal n° 14.133/2021 e do Decreto Municipal n° 15.857/2023, firmam a presente **Ata de Registro de Preços**, nas condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem como objeto futura e eventual, conforme especificações constantes do Termo de Referência **Anexo I** do Edital do Pregão Eletrônico n°/20....., que integra o Processo Administrativo n°/20..... e o presente instrumento, independentemente de transcrição, por ser de conhecimento das partes, para atender demanda dos órgãos participantes

1.2. Os preços da Promitente Fornecedora encontram-se indicados no quadro abaixo:

GRUPO.....						
Item	Descrição	Qtd. máxima	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total

1.2.1. O valor máximo da despesa no período de vigência para o órgão gerenciador e participantes será de:

a) Órgão Participante: R\$ (.....)

1.3. Os quantitativos mencionados na presente Ata de Registro de Preços são apenas para efeito de limites máximos. A UNIDADE REQUISITANTE reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.

1.4. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital e anexos do **Pregão Eletrônico n°/20.....**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

1.4.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para execução, as obrigações da Administração e do fornecedor detentor da ata de registro de preços, penalidades e demais condições do ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, o pagamento, o reajuste ou



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

repactuação, encontram-se definidos no instrumento convocatório (Edital) e Termo de Referência que embasaram a licitação, proposta do detentor, contrato e eventuais anexos dos documentos citados.

1.5. As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo gerenciador, entre os participantes do procedimento para registro de preços, quando houver.

1.5.1. Caberá ao gerenciador autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município - DOM, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente.

2.4. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho do Detentor do Registro de Preços na execução das obrigações anteriormente assumidas.

2.6. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa detentora ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados, observadas as condições do Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, propostas e demais legislação vigente.

CLÁUSULA III – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do gerenciador, dos participantes e dos não-participantes.

3.2. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente.

CLÁUSULA IV - DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A contratação realizada pelo gerenciador e pelos participantes será formalizada, dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, por intermédio de instrumento contratual ou, a teor do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, por instrumento congênere.

4.2. O instrumento de contrato, regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2.1. Os contratos celebrados em decorrência do registro de preços deverão ser assinados dentro do prazo de vigência da ARP.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

4.3. Os contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO DO CONTRATO

4.4.1. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto na **Lei Federal nº14.133/2021**.

4.4.2. Para reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

4.4.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do Inc. II, da alínea “d”, do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.5.1. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Unidade Requisitante poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial, as consignadas na **Cláusula XVIII do Edital** da Licitação e contrato, que são do conhecimento das partes.

CLÁUSULA V - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A prestação do serviço de que trata esta ARP obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

5.2. A prestação do serviço de que trata esta ARP será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “Ordem de Execução do Serviço”, que será entregue à empresa detentora que tiver seu preço registrado, após aquiescência do Órgão Gerenciador.

5.3. A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “Ordem de Execução do Serviço”, devidamente acompanhado da competente Nota de Empenho.

5.4. A empresa detentora que tiver seu preço registrado se obriga a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no certame.

5.5. A aceitação do objeto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa detentora por vícios de quantidade ou qualidade, ou disparidade com as especificações estabelecidas no Edital e/ou Termo de Referência, ainda que verificados posteriormente.

5.6. Será de responsabilidade do Detentor que tiver seu preço registrado o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital ou do Termo de Referência e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

5.7. O inadimplemento de qualquer item do Edital – ou do Termo de Referência – ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas nos aludidos instrumentos.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CLÁUSULA VI - DO PREÇO REGISTRADO, DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos detentores do registro de preços.

6.2.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a unidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado

6.2.1.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2.1.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, a unidade gerenciadora deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no **§ 2º do art. 14, do Decreto Municipal nº 15.857/2023.**

6.2.1.3. Não havendo êxito nas negociações, a unidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **art. 25, inciso IV, do Decreto Municipal nº 15.857/2023**, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.1.4. Caso haja a redução do preço registrado, a unidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

6.2.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa detentora da ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o detentor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação de execução do serviço.

6.3. A unidade gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do detentor, observados o contraditório e a ampla defesa, nos casos previstos no **art. 25 do Decreto Municipal nº 15.857/2023.**

6.3.1. A notificação do órgão ou da entidade gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial do Município - DOM.

6.3.2. A solicitação do detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se a prestação do serviço, por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pela unidade gerenciadora.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.3.3. O detentor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer a prestação do serviço.

6.3.4. O cancelamento da ARP não afasta a necessidade de apuração de responsabilidade do detentor, quando este der causa ao cancelamento.

CLÁUSULA VII - DO CADASTRO DE RESERVA

7.1. O Cadastro de Reserva será constituído pelos proponentes que aceitarem cotar os bens em preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação, e os proponentes que mantiverem sua proposta original.

7.2. A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

7.3. A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes, na forma do **art. 13 do Decreto Municipal nº 15.857/2023**.

7.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência (ou Projeto Básico), convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.5. O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- a) cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços; ou
- b) cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas na legislação e nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIII - FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Quanto às atribuições e responsabilidades do órgão gerenciador, dos órgãos participantes e não participantes desta Ata de Registro de Preços serão observados os arts. 3º, 4º e 5º do Decreto Municipal nº 15.857/2023 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Integram esta Ata o Edital, o Termo de Referência, e a proposta de preço da proponente detentora promitente prestadora.

E por estarem assim acordados, assinam esta Ata de Registro de Preços os representantes das partes, para que produza seus regulares efeitos;

Juiz de Fora - MG, data da assinatura da eletrônica.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Subsecretário(a) de Licitações e Compras
EMPRESA
Representante Legal
DETENTORA / PROMITENTE FORNECEDORA/PRESTADORA

Processo nº _____





PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 126/2025
Processo Administrativo Eletrônico nº 15.229/2025

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM E A

(deverá ser preenchido conforme orientação da Assessoria Jurídica responsável, podendo serem feitos ajustes de caráter formal)

O (a), neste ato representado por seu(ua), Sr(a)., brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF nº, portador da CI nº doravante denominado, com a interveniência da de, neste ato representada por seu(ua)(a) Sr(a)., brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº, portador da CI nºe, neste ato representada por seu Sr., brasileiro, inscrito no CPF nº, portador da CI nº, doravante denominado(s) **INTERVENIENTE(S)** e a sociedade empresária estabelecida à rua nº ____, CNPJ nº, pelo seu representante infra-assinado Sr., CPF nº, RG nº, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado da **Pregão Eletrônico nº/20.....**, conforme consta do processo administrativo eletrônico nº/20....., firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações, demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e às condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a **prestação de serviços de locação de itens diversos de infraestrutura móvel para eventos, incluindo montagem, desmontagem e transporte dos materiais para atendimento aos Eventos Agropecuários**, conforme especificações do Edital, Termo de Referência e Anexos do Pregão Eletrônico nº 126/2025.

1.2. Os itens serão utilizados nos Eventos Agropecuários a serem realizados no município de Juiz de Fora, com duração de 3 (três) ou 4 (quatro) dias consecutivos para cada evento, em localidades por escolha da comissão. Para fins deste instrumento, no caso dos **GRUPOS 1, 2, 3 e 4**, foi considerado **1 (um) Serviço = 4 (quatro) dias**.

1.2.1. Em localidades menores, em que o torneio tem duração menor, devido a escolha da comissão, considera-se **1 (um) serviço igual = 3 (três) dias**.

1.2.2. Todos os custos de frete, transporte, instalação e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo e Responsabilidade Técnica (TRT), além dos laudos de fabricação referentes às coberturas em lona e revestimentos, deverão estar incluídos na proposta e fazem parte da prestação dos serviços, que inclui transporte, montagem e desmontagem.

1.2.3. A exigência da ART/TRT/RRT deverá ater-se ao disposto na INSTRUÇÃO TÉCNICA nº 33 3ª edição “EVENTOS TEMPORÁRIOS” do Corpo de Bombeiros Militares de Minas Gerais, com atenção ao item 5.3.1.5, citado abaixo:

“5.3.1.5 Quando houver montagem de palco ou estrutura similar destinada à apresentação artístico-cultural e sonorização, dentre outros, o organizador do evento deverá manter no local do evento a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

(RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), além de adotar os procedimentos conforme o item H.5 do Anexo H desta IT.”

1.2.4. Nos casos das lonas de cobertura e fechamentos, pisos com revestimentos, deverão possuir laudo dos materiais onde conste o índice de propagação superficial das chamas e a densidade específica ótica da fumaça, conforme consta na INSTRUÇÃO TÉCNICA nº 33 3ª edição “EVENTOS TEMPORÁRIOS” do Corpo de Bombeiros Militares de Minas Gerais:

“H.4.5 O material utilizado na cobertura, paredes, carpetes e materiais decorativos utilizados internamente deverão possuir característica retardante à propagação de chamas, comprovadas através de emissão de Laudo de fabricação do material ou ART/RRT de profissional qualificado, quando da aplicação de substrato, acompanhado da respectiva declaração.”

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição por ser do conhecimento das partes:

- a) o Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) o instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação;
- c) a Proposta do Contratado; e
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O Contratante deverá pagar ao Contratado o valor global estimado de
(.....), conforme cronograma de eventos e preços unitários, registrados na ARP nº

2.1.1. Os preços registrados da contratada encontram-se transcritos no quadro abaixo:

GRUPO.....						
Item	Descrição	Qtd. máxima	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.1.2. Os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados.

2.2. Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o Município utilizará os recursos previstos na seguinte dotação(ões) orçamentária(s): nº 20.606.0011.2080.0000 e 20.691.0011.2073.0000 e 20.122.0007.2004.0000

2.2.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64**, observado o disposto no **art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**.





PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

3.2. Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias corridos, após a liberação da Nota Fiscal** pelo setor competente, efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor da licitante vencedora, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica, junto a Unidade Requisitante e, em anexo a esta, o ateste do recebimento do objeto por servidor designado.

BANCO: AGÊNCIA: CONTA CORRENTE: LOCALIDADE:

3.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a(s) marca(s), o(s) modelo(s) (se houver) e a quantidade do(s) produto(s) efetivamente entregue(s).

3.4. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, emitida pelo site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

3.5. Em obediência à Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023 que altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que institui a retenção de IRRF para determinados produtos e serviços, deverão as notas fiscais derivadas de serviços ou produtos que se enquadrem nas atividades descritas no Anexo I da IN nº1234 conter a retenção do imposto de renda, quando houver. Em casos em que a NF não contiver explicitamente a apuração do tributo descrito na mesma, fica a UG autorizada a proceder com a retenção, quando couber.

3.6. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

3.7. Nos casos em que o vencimento ocorrer em feriado e/ou fim de semana, o pagamento dar-se-á no dia útil subsequente.

3.8. Os serviços realizados sem a devida comprovação não estarão aptos para liquidação da despesa para fins de pagamento e ensejará a apuração de responsabilidade.

3.9. A Administração não efetuará qualquer pagamento antes do recebimento definitivo do objeto.

3.10. Após o recebimento definitivo da prestação de serviço ou fornecimento de bens realizados pela empresa, a liquidação da despesa procederá até o dia 25 do mês corrente, sempre que couber.

3.11. Para as prestações de serviço que ocorram após o dia 25 do respectivo mês e que o documento fiscal inclua a retenção de ISSQN e/ou INSS, a empresa deverá emitir o documento fiscal somente no início do mês subsequente, para evitar que sejam gerados juros e multas.

3.12. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item anterior ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do edital, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

3.13. A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

3.14. Quando ocorrer a situação prevista no item anterior, não correrá juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

3.15. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica.

3.16. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

3.17. Juntamente com a nota fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar as seguintes certidões de regularidade:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- c) Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais da cidade de origem da empresa;
- e) Certidão negativa de débitos municipais;
- f) Certidão Estadual objeto do estado onde a mesma encontra-se inscrita.

3.18. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.19. O CNPJ da Empresa Vencedora constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.20. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

3.21.1. Para a hipótese definida no item anterior, a contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento do Município.

3.22. O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

3.22.1. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO

4.1. DO CONTRATO





PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

4.1.1. O contrato formalizado regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.1.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

4.1.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.1.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitida a prorrogação do prazo de vigência, nos termos do art. 111 do referido diploma legal.

4.1.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.1.6. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste termo.

4.1.7. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

5.1. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

5.2. Para reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

5.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do Inc. II, da alínea “d”, do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

5.5. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, LOCAIS DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Nota: Considerando que a licitação foi realizada com critério de julgamento por grupo, o item deverá ser preenchido de acordo com o grupo a ser contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Da Unidade Requisitante CONTRATANTE:

7.1.1. Requisitar, por meio do setor designado, responsável pela fiscalização do contrato, a execução do objeto, conforme as necessidades da Unidade Requisitante, por meio da respectiva requisição com autorização do gestor da Unidade Gestora e servidor designado para a fiscalização da execução, que atestam a prestação gradual dos serviços.

7.1.2. Conferir o objeto confeccionado e entregue, embora a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto nas condições especificadas.

7.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/materiais em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela Contratada.

7.1.4. Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando o contrato não estiver sendo cumprido de forma satisfatória.

7.1.5. Proporcionar condições à Contratada para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.

7.1.6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na execução do objeto e interrompê-lo imediatamente, se for o caso.

7.1.7. Solicitar a correção do produto entregue que não apresenta condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo responsável da fiscalização.

7.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

7.1.9. Impedir que terceiros executem o objeto contratado.

7.1.10. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

7.1.11. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados, por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, www.nfe.fazenda.gov.br e acompanhada do correspondente atestado de fiscalização, emitido pela Unidade Requisitante, por meio do servidor designado.

7.1.12. Atestar nas notas fiscais a efetiva execução do objeto.

7.1.13. Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso, notificando, por escrito, da aplicação de qualquer sanção, garantindo-lhe a prévia defesa.

7.2. Da Sociedade Empresária CONTRATADA



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- 7.2.1. Realizar as entregas dos serviços de acordo com o prazo e as especificações estabelecidas na ordem de fornecimento, incluindo mão de obra e materiais sem custo adicional.
- 7.2.2. Executar o serviço licitado no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.2.3. Comunicar à Unidade Requisitante, qualquer anormalidade que afete a prestação dos serviços licitados, prestando os esclarecimentos solicitados.
- 7.2.4. Acatar todas as orientações da Unidade Requisitante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às queixas formuladas.
- 7.2.5. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Unidade Requisitante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da licitação.
- 7.2.6. Assistir à Unidade Requisitante em todas as áreas afetas ao objeto da licitação.
- 7.2.7. Garantir o cumprimento da Ata de Registro de Preços, executando o seu objeto conforme estabelecido, zelando pela perfeita execução dos serviços licitados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido.
- 7.2.8. Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.
- 7.2.9. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços licitados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 7.2.10. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Unidade Requisitante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da licitação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.
- 7.2.11. Informar expressamente à Unidade Requisitante, quaisquer intercorrências que possam prejudicar a qualidade da execução dos serviços, para que a Unidade Requisitante tome as providências necessárias que forem de sua responsabilidade.
- 7.2.12. A Contratada deverá apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) específicas para cada evento das estruturas e montagens/instalações mediante solicitação prévia à realização de cada evento, de acordo com a legislação aplicável, solicitação emitida pela Unidade Requisitante, sendo de responsabilidade da Contratada todos os custos para emissão de tais documentos.
- 7.2.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços.
- 7.2.14. Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo de 06 (seis) horas, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços prestados.
- 7.2.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 7.2.16. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- 7.2.17. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.
- 7.2.18. Executar os serviços nos diversos endereços solicitados pela Unidade Requisitante, conforme previsto e as respectivas ordens de serviços.
- 7.2.19. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução da prestação de serviço, salvo com expressa autorização da Unidade Requisitante.
- 7.2.20. Relatar à fiscalização da Ata toda e qualquer irregularidade e/ou impossibilidades operacionais observadas quanto à execução dos serviços objeto da licitação.
- 7.2.21. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Unidade Requisitante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.
- 7.2.22. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, assumindo, ainda, as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas obrigações.
- 7.2.23. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Unidade Requisitante, inerentes ao objeto da licitação.
- 7.2.24. Emitir documento de cobrança contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados à Unidade Requisitante, após confirmação das medições pela fiscalização.
- 7.2.25. Prestar os serviços licitados respondendo pela qualidade e alto padrão, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento dos serviços.
- 7.2.26. Cumprir sistematicamente a data estipulada na Ordem de Fornecimento para montagem e desmontagem dos objetos. O descumprimento implicará em multa conforme previsto na legislação pertinente vigente.
- 7.2.27. Manter disponível um endereço de e-mail válido e ativo durante toda a vigência do contrato para receber as ordens de serviço (o prazo para execução será computado a partir do horário de envio para o destinatário). Caso seja necessária a alteração do endereço eletrônico, a Contratada deverá informar prontamente a Unidade Requisitante para atualização cadastral.
- 7.2.28. Deverá a Contratada designar funcionário que será o preposto responsável pela interlocução entre Administração e Contratada quando da data de entrega e instalação dos materiais ou equipamentos, conforme necessidade, de acordo com o disposto no art. 118 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Os casos de inexecução do objeto da presente licitação, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará a licitante vencedora às penalidades previstas no Capítulo I Das Infrações e Sanções Administrativas, art. 155-163 da Lei nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

“Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.”



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

8.2. Conforme o art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

“I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.”

8.3. Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções administrativas, sem prejuízo de possível representação junto ao Ministério Público.

8.4. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar à unidade pertinente todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

8.5. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

8.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.7. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

8.8. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a cláusulas ou condições contratuais, incidindo em descumprimento ou cumprimento irregular injustificados do mesmo;

b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;

e) após a aplicação de duas ou mais sanções ao longo da execução contratual.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

8.9. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no Capítulo VIII Das Hipóteses de Extinção dos Contratos, art. 137-139 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

8.10. DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

8.10.1. Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	
GRAU	DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA
5	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.
4	Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado; por ocorrência.
4	Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.
2	Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.
2	Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.
3	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.
7	Der causa, sem motivo justificado, à inexecução total do objeto do certame
1	DEIXAR DE zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.
1	DEIXAR DE cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.
1	DEIXAR DE manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência.
1	DEIXAR DE cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.

INFRAÇÃO	
GRAU	DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

2	DEIXAR DE cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.
2	DEIXAR DE cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.
6	DEIXAR DE substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.

8.10.2. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	05 % sobre o valor da contratação
2	1% sobre o valor da contratação
3	2% sobre o valor da contratação
4	3% sobre o valor da contratação
5	5% sobre o valor da contratação
6	7% sobre o valor da contratação
7	10% sobre o valor da contratação

8.11. A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação com esse fornecedor.

8.12. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 30% (trinta por cento) do valor, fica facultado ao Município reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da Ata/Contrato.

8.13. O valor da multa poderá ser descontado das notas fiscais devidas à Contratada.

8.14. Se os valores das notas fiscais forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

8.15. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.16. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.17. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.18. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência nas transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a Contratante, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

8.19. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.20. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Conforme o disposto nos art. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será por servidor designado pela Unidade Requisitante.

9.2. A Unidade Requisitante irá atestar, no documento fiscal correspondente, o fornecimento dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

9.3. A Unidade Requisitante não se responsabilizará pelos contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, no Termo de Referência.

9.4. O acompanhamento e a fiscalização de que se trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do fornecimento.

9.5. O fornecimento dos materiais ou equipamentos deverá ser rigorosamente executado de acordo com as especificações e Normas Técnicas pertinentes. Toda e qualquer modificação com relação ao que está previsto somente poderá ser feita com justificativa técnica da Contratada e após aprovação da Unidade Requisitante.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação dos serviços, nem a ética profissional pela execução.

9.7. A execução dos serviços sofrerá acompanhamento, fiscalização e aprovação da contratante, observando-se os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências dos eventos que necessitam de medidas corretivas por parte da mesma.

9.8. A Unidade Requisitante designará servidor para esse fim e com poderes para decidir sobre os temas relativos aos serviços contratados, inclusive, se for o caso, solicitar por escrito à Contratada o afastamento de empregado que não atenda ao bom andamento dos serviços ou que não tenha comportamento adequado para o ambiente.

9.9. Deverá a Contratada designar funcionário que será o preposto responsável pela interlocução entre Administração e Contratada quando da data de entrega e instalação dos materiais ou equipamentos, conforme necessidade, conforme art. 118 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da Prefeitura, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a Prefeitura.

10.1.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

10.1.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

10.1.1.2. A subcontratação fica limitada a 30% (trinta e cinco por cento).

10.1.1.3. A subcontratação deverá ser solicitada pela Contratada à Contratante através de Ofício, e somente poderá ser executada após formalização da aprovação da mesma através de Termo Aditivo.

10.1.1.4. Fica a contratada obrigado a fornecer as documentações de habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico financeira da pretensa subcontratada para avaliação do município.

10.1.1.5. A subcontratação de uma parcela não isenta a Contratada da responsabilidade sob a execução da mesma.

10.2. Deverão ser observadas, em cada caso, as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11.3. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso.

11.4. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- b) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- c) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

11.5. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato.

11.6. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO E DO CONTROLE DO CONTRATO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Município.

14.1.1. A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

15.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada o objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

15.2. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. É eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

15.5. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus regulares efeitos.

Prefeitura de Juiz de Fora, de de 20.....

GESTOR(ES) RESPONSÁVEL(IS)
EMPRESA
 Representante Legal
 Cargo

Testemunha 1

Testemunha 2

Ass.: _____

Ass.: _____

Nome: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____

C.P.F.: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B5D2-CB02-5A3E-4763

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDEANE DIAS CERQUEIRA (CPF 946.XXX.XXX-15) em 16/03/2026 11:49:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/B5D2-CB02-5A3E-4763>



TERMO DE REFERÊNCIA E ORÇAMENTO ESTIMADO

1. UNIDADE REQUISITANTE

- 1.1. Secretaria de Desenvolvimento Agrário - SDA.

2. OBJETO

- 2.1. Registro de preços para contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de locação de itens diversos de infraestrutura móvel para eventos, incluindo montagem, desmontagem e transporte dos materiais para atendimento aos Eventos Agropecuários** apoiados pela Prefeitura de Juiz de Fora, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Agrário - SDA, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.
- 2.2. Deverá ser montado procedimento licitatório para registro de preços na modalidade pregão eletrônico, modo de disputa aberto, critério de julgamento tipo menor valor por grupo, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Termo de Referência.
- 2.3. Trata-se de prestação de serviços comuns, em consonância com inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021, “(...) bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”, ainda, conforme Decreto Federal nº 10.818/2021, que regulamenta o Art. 20 da Lei 14.133/2021, diante do exposto, o objeto da licitação enquadra-se como prestação de serviço de qualidade comum sendo, portanto, passíveis de licitação por pregão.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- 3.2. Lei nº 12.846, de 2013, Lei Anticorrupção.
- 3.3. Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora de 30 de abril de 2010, art. 77 até 79.
- 3.4. Lei Municipal nº 14.514, de 18 de outubro de 2022, Declara Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Juiz de Fora os “Torneios Leiteiros” e dá outras providências.
- 3.5. Lei Municipal nº 14.159 de 01/02/2021, que altera a Lei nº 9.212, de 27 de janeiro de 1998, a Lei nº 10.589, de 21 de novembro de 2003, e a Lei nº 13.830, de 31 de janeiro de 2019 - Projeto de autoria do Executivo - Mensagem nº 4428/2021.
- 3.6. Decreto Municipal nº 15.635 de 07 de dezembro de 2022, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Juiz de Fora e dá outras providências.
- 3.7. Decreto Municipal nº 15.857, de 17 de abril de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Juiz de Fora conforme a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.





- 3.8. Decreto Municipal nº 16.652 de 01/07/2024, que regulamenta a organização e as atribuições da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Segurança Alimentar - SEAPA, instituída pela Lei nº 13.830, de 31 de janeiro de 2019.

4. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR VALOR POR GRUPO

- 4.1. O julgamento da pretensa licitação deverá ser por grupo, pois no caso desta contratação, o critério de julgamento por grupos se mostra tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme exposto a seguir:
- 4.2. Para a pretensa contratação a escolha do uso do critério de julgamento por **menor valor por grupo** tem o intento da execução exitosa dos eventos em sua completude. Tais eventos são peculiares no Município, pois existem particularidades na sua execução que os difere dos demais eventos realizados no âmbito urbano, em primeiro lugar a duração dos eventos (4 dias corridos em finais de semanas consecutivos), em seguida a logística de transporte, montagem e desmontagem nas áreas da zona rural e também urbana, por fim, a realização de eventos sucessivos e recorrentes que ocorrem há mais de duas décadas e, em alguns casos/localidades, há mais de três décadas.
- 4.3. Neste caso, para a promoção da eficiência, a fim de fazer cumprir este princípio constitucional, propõe-se o julgamento por **menor preço por grupo** de modo a possibilitar adequada operacionalização e a logística de transporte e montagem no prazo necessário e a diminuir riscos inerentes à própria execução do objeto pretendido.
- 4.4. O **menor valor por grupo** de itens, neste caso, proporciona maior garantia da eficiência técnica da execução e da fiscalização e, ainda, possibilita manter a qualidade dos serviços prestados. A logística de entrega para os eventos ocorre em datas e localidades distintas, reforçando ainda mais a importância da compatibilidade dos itens fornecidos e serviços prestados.
- 4.5. Assim, a realização da presente licitação com o tipo de julgamento indicado tem como objetivo garantir a plena execução do objeto a ser licitado, visto que o atendimento a eventos realizados e/ou apoiados pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário - SDA, tem prazo determinado para ser executado e, no caso de descumprimento de algum item do edital por parte de algum licitante, este poderia prejudicar todo o planejamento dos eventos.
- 4.6. Existe na Prefeitura de Juiz de Fora contratações vigentes com especificações semelhantes às dos itens contidos neste documento, de todo modo não atendem aos fins a que se destinam a presente licitação em decorrência da especificidade dos eventos agropecuários municipais, pois além da característica peculiar do evento em si, a realização dos mesmo, em sua maioria na zona rural, afeta expressivamente na prestação dos serviços.

5. JUSTIFICATIVA

- 5.1. O município de Juiz de Fora tem como responsabilidade fomentar a produção agropecuária, organizar o abastecimento alimentar, promover o bem-estar do homem que vive do trabalho da terra e fixá-lo no campo, conforme disposto no art. 77º da Lei Orgânica Municipal de 2010.
- 5.2. Desse modo, a promoção de Eventos Agropecuários busca a divulgação e visibilidade das atividades agrícolas e pecuárias, a interação entre os entes envolvidos na cadeia produtiva





agropecuária local, o estímulo aos negócios e comércios agropecuários e agroindustriais, e a celebração entre os produtores agropecuaristas e demais interessados sobre o setor integrantes da sociedade civil da região.

5.3. Nessa premissa, torna-se necessária a licitação dos objetos descritos neste Termo de Referência para realização dos eventos relacionados em calendário a ser elaborado pela Unidade Requisitante em conjunto com as lideranças de agropecuaristas locais.

5.4. De acordo com o Art. 1º da Lei nº 10.777 de 15 de julho de 2004:

“O Patrimônio Cultural do Município de Juiz de Fora é integrado pelos bens materiais - imóveis, móveis e integrados -, públicos ou privados, e bens imateriais existentes em seu território, que devem merecer a proteção do Poder Público Municipal, por serem portadores de referência à identidade juizforana, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos e edificações cuja conservação seja do interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Município, do Estado ou do País, quer por seu valor cultural, histórico, etnológico, paleontológico, bibliográfico, artístico, arquitetônico, paisagístico;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, arquitetônico, paisagístico, artístico, paleontológico, ecológico e científico.”

5.5. Os Torneios Leiteiros são declarados como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Juiz de Fora por meio da Lei nº 14.514, de 18 de outubro de 2022, conforme Art. 1º da lei.

5.6. Por fim, também é válido informar que não há outros processos para aquisições de produtos/serviços de idêntica natureza que, somados, superam o limite estabelecido.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

6.1. Os itens da pretensa contratação foram divididos por grupos conforme descrito abaixo:

- GRUPO 1 - Serviços de montagem, desmontagem e transporte de palco, baias para bovinos, fechamentos, bezerreiros, gradis e kit trave box truss.
- GRUPO 2 - Serviços de montagem, desmontagem e transporte de tendas.
- GRUPO 3 - Serviços de montagem, desmontagem e transporte de sonorização.
- GRUPO 4 - Serviços de montagem, desmontagem e transporte de banheiros químicos.





6.2. As especificações detalhadas dos itens dos GRUPOS 1, 2 e 4 e valor estimado de todos os grupos constam no ANEXO VI.

6.3. Especificação detalhada dos itens do GRUPO 3:

Item 1 - Sonorização de médio porte:

- sistema de LR (direito, esquerdo);
- 12 caixas Line-array, 2 vias (grave, médio e drive);
- 8 caixas sub DUPLO; 01 console digital com no mínimo 48 canais e 16 saídas para PA;
- 01 multicabo de 56 vias 50x20m;
- SOM DO PALCO
- **RETORNOS:**
- 04 caixas Line-array Side Phil;
- 04 caixas SUB DUPLO para o side phil;
- 4 monitores EV
- 01 stack completo para contrabaixo com 4x10, 1x15 e cabeçote;
- 01 amplificadores para guitarra, twin (2 alto falantes 12”);
- 01 console digital com no mínimo 48 canais e 16 saídas para palco;
- Acessórios (direct box – pedestais – clumps – cabos, etc.) conforme especificado pelos artistas contratados;
- 01 Main Power 125 AMPERES com cabos de AC 35 mm, medindo 50m por fase e corrente estabilizada no palco de 5 kva, 127V, 60hz;
- 10 AC BUS, distribuição;
- **PRATICÁVEIS:**
- 08 unidades telescópicos 2x1 - Microfonação conforme exigências dos artistas contratados; passa cabos para proteção de fios até a tenda da House Mix e para outros pontos que forem necessários;
- 1 Caixa de som portátil com microfone para utilização no galpão dos animais, à disposição dos organizadores do evento.





Sistema de iluminação:- sistema composto por 12 moving beam 14r;

- 30 par leds; 06 atomic led 1000w;
- 02 máquinas de fumaça;
- 04 mini brut;
- 08 lâmpadas par 64 1000w;
- 01 splitter 1/8;
- cabeamento completo de sinal dmx e energia para todo o sistema, um console M.A 2.
- 1 painel de led P3 4x2 mt

(Obs.: Serão aceitas marcas similares, mantida a qualidade dos serviços prestados).

- 6.4. Os itens serão utilizados nos Eventos Agropecuários a serem realizados no município de Juiz de Fora, com duração de 3 (três) ou 4 (quatro) dias consecutivos para cada evento, em localidades por escolha da comissão. Para fins deste instrumento, no caso dos **GRUPOS 1, 2, 3 e 4** foi considerado **1 (um) Serviço = 4 (quatro) dias.**
- 6.4.1. Em localidades menores, em que o torneio tem duração menor, devido a escolha da comissão, considera-se **1 (um) serviço igual = 3 (três) dias.**
- 6.5. Todos os custos de frete, transporte, instalação e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo e Responsabilidade Técnica (TRT), além dos laudos de fabricação referentes às coberturas em lona e revestimentos, deverão estar incluídos na proposta e fazem parte da prestação dos serviços, que inclui transporte, montagem e desmontagem.
- 6.6. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Unidade Requisitante, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.
- 6.7. A exigência da ART/TRT/RRT deverá ater-se ao disposto na INSTRUÇÃO TÉCNICA nº 33 3ª edição "EVENTOS TEMPORÁRIOS" do Corpo de Bombeiros Militares de Minas Gerais, com atenção ao item 5.3.1.5, citado abaixo:

"5.3.1.5 Quando houver montagem de palco ou estrutura similar destinada à apresentação artístico-cultural e sonorização, dentre outros, o organizador do evento deverá manter no local do evento a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de



Responsabilidade Técnica (TRT), além de adotar os procedimentos conforme o item H.5 do Anexo H desta IT.”

- 6.8. Nos casos das lonas de cobertura e fechamentos, pisos com revestimentos, deverão possuir laudo dos materiais onde conste o índice de propagação superficial das chamas e a densidade específica ótica da fumaça, conforme consta na INSTRUÇÃO TÉCNICA nº 33 3ª edição “EVENTOS TEMPORÁRIOS” do Corpo de Bombeiros Militares de Minas Gerais:

“H.4.5 O material utilizado na cobertura, paredes, carpetes e materiais decorativos utilizados internamente deverão possuir característica retardante à propagação de chamas, comprovadas através de emissão de Laudo de fabricação do material ou ART/RRT de profissional qualificado, quando da aplicação de substrato, acompanhado da respectiva declaração.”

- 6.9. Valor global estimado da contratação: R\$1.543.172,10 (*um milhão, quinhentos e quarenta e três mil, cento e setenta e dois reais e dez centavos*).

7. RECURSO ORÇAMENTÁRIO E PREVISÃO FINANCEIRA

- 7.1. A despesa com o objeto em questão ocorrerá conforme discriminação abaixo:

Unidade Gestora: 741100

Fonte de Recurso: 1.5.00.000000

Dotação Orçamentária: 20.606.0011.2080.0000 e 20.691.0011.2073.0000 e 20.122.0007.2004.0000

Natureza de Despesa: 3.3.90.39

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

- 8.1. Todo e qualquer órgão ou entidade que esteja apto sob os moldes da lei, poderá participar do certame, obedecidas as legislações pertinentes, às condições editalícias e os critérios de habilitação, à exceção de consórcios.
- 8.2. Em atendimento ao art. 15 da Lei nº 14.133/2021, será vedada a participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for de alta complexidade ou vulto, o que não seria o caso do objeto sob exame. O objeto em questão não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico.
- 8.3. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.
- 8.4. Não poderão disputar a licitação as pessoas físicas e jurídicas que se encontrarem em débito com o município de Juiz de Fora.





- 8.5. A quantidade mínima a ser cotada deverá ser correspondente ao quantitativo total deste Termo de referência.

9. DA HABILITAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

- 9.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021:
- 9.2. Não será exigida visita/vistoria prévia.
- 9.3. Não será exigida amostra/demonstração de serviços.
- 9.4. A proponente(s) deverá apresentar no mínimo um Atestado de capacidade técnica que comprove experiência na capacidade de execução do objeto, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, nos moldes do Art. 67 da Lei 14.133/2021 para **todos os GRUPOS**.
- 9.5. Certidão de **Registro da Pessoa Jurídica** participante da licitação, na entidade **profissional competente considerando o serviço a ser prestado**, com jurisdição no Estado onde está sediada (matriz ou filial), válida na data limite de entrega da documentação e da proposta para os **GRUPOS 1, 2, 3 e 4**.
- 9.6. Certidão de **Registro da Pessoa Física do(s) profissional(is)** – Responsável técnico da empresa licitante, com comprovada experiência em objeto compatível com o desta licitação, **na entidade profissional competente considerando o serviço a ser prestado**, com jurisdição no Estado onde está sediada (matriz ou filial), válida na data limite de entrega da documentação e da proposta para os **GRUPOS 1, 2, 3 e 4**.
- 9.7. Declaração de Atividade de Coleta e Transporte de Destinação de Efluentes provenientes de banheiros químicos e container, emitido pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata para o **GRUPO 4**.
- 9.8. Licenciamento Ambiental, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017 – Estado de Minas Gerais para o **GRUPO 4**.
- 9.9. Certificado de Regularidade - CR emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, previsto na Instrução Normativa - Ibama nº 13 de 23 de agosto de 2021 para o **GRUPO 4**.

10. DA EXECUÇÃO DA ATA

- 10.1. Durante a vigência da Ata serão emitidas da Nota de Empenho acompanhada da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil formalizados pela assinatura entre a licitante vencedora (Fornecedor) e a Unidade Requisitante, que substituirão o instrumento de contrato, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021 e do art. 15 e seu parágrafo único do Decreto Municipal 15.857/2023, onde cita-se:

“Art. 15. A contratação com o detentor da ARP, caso seja celebrada, será formalizada por instrumento contratual, emissão de nota de empenho ou instrumento equivalente, de acordo com as exigências previstas no edital e na legislação vigente.”





Parágrafo único. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação dos serviços nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na sua proposta, mas não obrigará a contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.”

- 10.2. Toda prestação de serviço deverá ser efetuada mediante solicitação emitida pela Unidade Requisitante, a qual deverá ser feita através da Nota de Empenho acompanhada da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil.
- 10.3. A comprovação de que o Fornecedor recebeu a Nota de Empenho acompanhada da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil, deverá ocorrer via Plataforma Prefeitura Ágil, e-mail ou outro meio de comunicação formal.
- 10.4. A(s) cópia(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) deverá(ão) ser anexada(s) ao processo administrativo do fornecimento
- 10.5. O Fornecedor fica obrigado a atender fielmente a todos os pedidos de fornecimento efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com a necessidade desta Secretaria.
- 10.6. A licitante vencedora fornecerá somente os objetos relacionados neste Edital.
- 10.7. Os objetos deverão ser de primeira qualidade, em atendimento às especificações discriminadas neste Termo de Referência e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer serviço, responderá a licitante vencedora por danos causados oriundos da utilização dos mesmos.
- 10.8. A critério da Unidade Requisitante, quando se fizer necessária a verificação da qualidade e do atendimento às legislações específicas pertinentes, com ônus para o Fornecedor, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal correspondente.
- 10.9. Não poderá haver modificação no conteúdo da ordem de fornecimento se não por ordem da unidade requisitante, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa.
- 10.10. A empresa interessada deverá observar os quantitativos, as especificações, o prazo e os locais de entrega para formulação da proposta, os quais constam nos Anexos deste Termo de Referência.

11. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. As prestações de serviços serão formalizadas pela assinatura de documento hábil entre o fornecedor e a Unidade Requisitante, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, por meio de emissão de Nota de Empenho acompanhada da Ordem de serviço.
- 11.2. A(s) cópia(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) deverá(ão) ser anexada(s) ao processo de administração do fornecimento.





- 11.3. A empresa vencedora fornecerá somente o objeto relacionado neste Termo de Referência.
- 11.4. A Unidade Requisitante não se responsabilizará pela execução do objeto a terceiros, mesmo que solicitados/contratados por seus servidores.
- 11.5. Constatados quaisquer problemas nos produtos entregues, poderão ser recebidos provisoriamente, pendente ajustamento por parte da Empresa Vencedora, ou poderão estes serem devolvidos integralmente à Licitante Vencedora, que deverá proceder à sua adequação ou substituição, a depender do caso, no prazo estabelecido, de acordo com o volume de correções que deverão ser efetuadas. Os produtos serão novamente submetidos aos critérios constantes no item anterior.
- 11.6. Os objetos entregues deverão ser de primeira qualidade, em atendimento às especificações discriminadas no Edital, Termo de Referência e seus anexos e Contrato, e estar dentro dos padrões de aceitabilidade.
- 11.7. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer material utilizado na execução e serviço prestado, responderá a Empresa Vencedora por danos causados à Unidade Requisitante, oriundos dos materiais e serviços fornecidos em condições inadequadas.

12. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO LOCAL(IS) DE EXECUÇÃO

- 12.1. A empresa vencedora deverá ter condições de iniciar a execução dos serviços a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços ou outro documento hábil, nos moldes do art. 95, da Lei 14.133/2021.
- 12.2. Os locais da prestação dos serviços, nesta cidade de Juiz de Fora/MG, serão indicados pela Unidade Requisitante na Ordem de Fornecimento, quando da solicitação da prestação dos serviços. Por se tratar de eventos agropecuários tradicionais que tem a característica de realização nas diversas localidades rurais do município, parte ou toda execução deste instrumento poderá ser realizada na área rural do município de Juiz de Fora.
- 12.3. A Empresa Vencedora deve garantir que a estrutura esteja montada antes do início programado para o evento, sendo, inclusive, obrigação da Empresa Vencedora, o transporte, montagem, desmontagem e **segurança dos equipamentos e estruturas (guarda)** nos eventos.
- 12.4. A Empresa Vencedora fica obrigada a atender fielmente a todos os pedidos de fornecimento efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com a necessidade desta Secretaria.
- 12.5. A licitante vencedora fornecerá somente os objetos relacionados neste Termo de Referência.

13. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA TODOS OS GRUPOS





- 13.1.1. O objeto entregue pela Empresa Vencedora deverá, dentre outros critérios, averiguar a fiel observância das especificações constantes do Termo de Referência, Edital, Anexos e Proposta.
- 13.1.2. Constatados quaisquer problemas no material entregue/serviço prestado, este terá o recebimento recusado e será devolvido à Empresa Vencedora, que deverá proceder à sua adequação e/ou substituição, no prazo de até 06 (seis) horas a partir da data/horário de rejeição do material.
- 13.1.3. A Unidade Requisitante poderá solicitar os serviços em quantidades variadas.
- 13.1.4. O fornecimento será parcelado e de acordo com a necessidade da Unidade Requisitante, devendo o fornecedor estar ciente que não haverá quantitativos ou valores mínimos pré-determinados.
- 13.1.5. Os serviços deverão ser prestados em locais indicados pelo Município, na ordem de fornecimento, no município de Juiz de Fora.
- 13.1.6. O transporte do objeto até o local deverá ser realizado pela Empresa Vencedora, sendo de inteira responsabilidade do licitante o abastecimento e manutenção dos veículos e aparelhagens necessários à execução dos serviços.
- 13.1.7. A Empresa Vencedora assumirá toda a responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando ao Município, o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 13.1.8. Todo o material necessário à confecção, instalação, guarda e retirada dos objetos será de inteira responsabilidade da Empresa Vencedora, fazendo parte da prestação dos serviços.
- 13.1.9. Os objetos devem ser entregues de acordo com a orientação contida na Ordem de Fornecimento emitida e enviada pela Unidade Requisitante e os serviços deverão ser prestados nos horários e locais determinados em atendimento ao cronograma dos eventos a ser apresentado previamente pela Unidade Requisitante.
- 13.1.10. Os eventos serão realizados dentro dos limites do município de Juiz de Fora.
- 13.1.11. Se por força maior de fatos humanos ou naturais (que podem até ser previstos, mas da mesma maneira não podem ser impedidos) o evento acontecer com a quantidade de dias menor que o pré-definido dentro de 1 (um) serviço, não será reduzido o valor a ser pago para a Empresa Vencedora caso a motivação não seja por falta e/ou negligência da mesma.

13.2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS GRUPOS 1 E 2

- 13.2.1. Obrigatoriamente as estruturas (tendas, palcos, pórticos e backdrop) deverão ser fixadas ao solo (ancoradas) conforme Instrução Técnica nº 33 - 3ª Edição do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais.





- 13.2.2. Nas tendas, as coberturas em lona deverão estar devidamente presas a estrutura metálica de modo que não fique frestas e nenhuma abertura, evitando em caso de chuvas, água no interior das tendas.
- 13.2.3. Todas as lonas utilizadas para cobertura e fechamentos não deverão apresentar nenhum tipo de vazamento, furos ou avarias.
- 13.2.4. A estrutura de pórtico (item 7 - GRUPO 1) tem como unidade de medida metro², diante disso na Ordem de Serviço, que será encaminhada pela UG a Empresa Vencedora antes do evento, será informada quanto a quantidade de metros² que deverão ser utilizados, lembrando que o valor a ser pago será referente a quantidade de metros² utilizados durante todo o evento (4 dias consecutivos de evento) e **não** por dia.

13.3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO GRUPO 3 - SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO

- 13.3.1. Os itens serão utilizados durante todo o dia, durante a realização de cada evento, devendo estar a disposição dos organizadores do evento para sua utilização.
- 13.3.2. Os equipamentos de som devem estar montados e em perfeito funcionamento, com 5 (cinco) horas de antecedência ao início do evento.
- 13.3.3. Não serão considerados como tempo de execução dos serviços o tempo gasto pela Empresa Vencedora para o transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos. Assim como não ocorrerão pagamentos em separado para essas ações, devendo estarem incluídas no valor proposto pela Empresa Vencedora para a execução do objeto.
- 13.3.4. A Empresa Vencedora deverá manter durante o evento, disponível para atendimento local, operador de som, auxiliar de palco ou auxiliar técnico, conforme necessidade previamente apresentada.
- 13.3.5. A Empresa Vencedora deverá responsabilizar-se por cabeamento suficiente e demais itens necessários para ligação dos equipamentos de som a pelo menos 50 (cinquenta) metros de distância do local onde o som será instalado, tendo em vista que em alguns casos, o ponto de energia disponível para a instalação do som poderá estar distante do local do evento.
- 13.3.6. As caixas de som também devem ter condições de serem instaladas a uma distância de pelo menos 50 (cinquenta) metros da mesa de som.
- 13.3.7. A Empresa Vencedora deverá desmontar e proceder à retirada dos equipamentos locados, após ser declarado pela Unidade Requisitante o término do evento, ficando a cargo da Empresa Vencedora a total responsabilidade de guarda e transporte dos mesmos, a partir do término declarado do evento.

13.4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO GRUPO 4 - BANHEIROS QUIMICOS

- 13.4.1. A Empresa Vencedora deve garantir que os banheiros químicos e container estejam instalados antes do início programado para o evento, sendo, inclusive, obrigação da





empresa, o transporte, instalação, desmontagem e **segurança dos equipamentos** nos eventos.

13.4.2. Obrigatoriamente, os banheiros químicos devem estar limpos e em perfeitas condições de uso.

13.4.3. Providenciar a segurança do material a ser utilizado caso o evento seja realizado em vários dias intercalados ou ininterruptos ou, caso a instalação seja realizada de forma antecipada, isto é, um dia antes da data solicitada e a retirada do objeto ocorra um dia após o evento.

13.4.4. A eliminação dos dejetos deverá ser realizada em locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente, e deverão ser utilizados produtos químicos biodegradáveis e não tóxicos na decomposição dos dejetos.

13.4.5. Nos eventos agropecuários, a Empresa Vencedora deverá efetuar o serviço de limpeza, desinfecção e higienização dos banheiros químicos e container, **a cada 24 (vinte e quatro) horas**, que será atestada pelo responsável designado. Também deverão ser recolhidas as cabines sanitárias em até 24 (vinte e quatro) horas após o término dos eventos, não podendo ultrapassar em hipótese nenhuma o tempo de retirada

13.4.6. Promover o transporte dos banheiros químicos até o local a ser indicado pela Unidade Requisitante e disponibilizar pessoal especializado para a manutenção e higienização diária das mesmas.

13.4.7. Responder direta e exclusivamente pela execução da Ata de Registro de Preços, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir as responsabilidades pela Prestação de Serviços de entrega e instalação dos banheiros químicos e container a terceiros, sem o expresse consentimento da Unidade Requisitante.

13.4.8. Os banheiros químicos deverão apresentar-se em perfeito estado de conservação, e em condições ideais de uso. Devendo a Empresa Vencedora substituir as cabines sanitárias, antes do evento, caso apresente defeitos ou vício de funcionamento.

14. DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO RECEBIMENTO E ACEITE DO OBJETO

14.1. Os objetos devem ser entregues de acordo com a orientação contida na Ordem de Fornecimento emitida e enviada pela Unidade Requisitante e os serviços deverão ser prestados nos horários e locais determinados em atendimento ao cronograma dos eventos a ser apresentado previamente pela Unidade Requisitante.

14.2. A Empresa Vencedora deverá entregar e montar os objetos solicitados pela Unidade Requisitante em até **24 (vinte e quatro) horas antes** do início da realização do evento, conforme cronograma informado pela Unidade Requisitante para os **GRUPOS 1, 2 e 4**.





- 14.3. Os itens do **GRUPO 3** devem estar montados/entregues e em perfeito funcionamento/estado, com **5 (cinco) horas de antecedência** ao início do evento, conforme Ordem de Serviço.
- 14.4. Somente a Unidade Requisitante está autorizada a determinar os quantitativos e a expedir Ordem de Fornecimento ficando a Empresa Vencedora proibida de acatar solicitações de alterações a pedido de beneficiários, se a solicitação for às expensas da Administração Pública.
- 14.5. O material deverá ser inspecionado na data de início do(s) evento(s), sendo rejeitados aqueles que não estiverem de acordo com as condições editalícias, devendo ser substituído em tempo hábil para que não reste prejudicada a realização do evento.
- 14.6. Não serão aceitos materiais que não estejam em bom estado de funcionamento, danificados ou quebrados.
- 14.7. Cabe à Unidade Requisitante aceitar total ou parcialmente o fornecimento, em vista dos resultados de inspeção visual e independente de ensaios.
- 14.8. A Unidade Requisitante reserva-se o direito de não receber o material em desacordo com o previsto no Edital, Termo de Referência, Anexos e Ata de Registro de Preços.
- 14.9. A Empresa Vencedora terá até 06 (seis) horas para substituir quaisquer objetos em desacordo ou danificados contados a partir da comunicação realizada pela Unidade Requisitante.

15. DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PARA O CASO DE FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. O registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, com publicação do instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas, conforme art. 174 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2. Poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, a critério da Administração, observados os demais requisitos elencados em lei, em especial os constantes no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.3. O valor global poderá ser corrigido anualmente, no caso de prorrogação da ata de registro de preços mediante requerimento da Empresa Vencedora, após o intervalo mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta.
- 15.4. Fica estabelecido entre as partes que eventuais reajustes que porventura possam ocorrer, serão calculados de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.
- 15.5. Fica facultada à Administração a formalização contratual, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021. Neste caso, segue conforme dispõe o art. 84, parágrafo único, a saber “(...)Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.(...)” o contrato terá sua vigência de até 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado conforme artigo 106 da Lei 14.133/2021.





16. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

16.1. Conforme disposto no Decreto Municipal 15.857/2023, onde cita-se o arts. 19 e 20:

“Art. 19. A ata de registro de preços - ARP não poderá ser alterada para efetuar acréscimos nos quantitativos registrados ou para inserir novos itens.

Art. 20. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrado, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/21.”

16.2. A repactuação de preços não poderá ser aplicada sobre os preços registrados na Ata de Registro de Preços.

17. DO CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS NO CASO DE FORMALIZAÇÃO POR CONTRATO

17.1. Nos termos do art. 6º, inciso LVIII da Lei 14.133/2021.

17.2. No caso da formalização de contrato oriundo da ata de registro de preços, o contrato poderá ter o seu valor reajustado atendendo ao disposto no art. 92, inciso V da Lei 14.133/2021, desde que seja observado o período mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato.

17.3. Será adotado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para o cálculo de reajuste devido a cada 1 ano.

17.4. O pedido de reequilíbrio econômico financeiro para o caso de repactuação deverá ser motivado por fato fundamentado pela Empresa Vencedora e apresentado à Administração Pública, devendo atender ao disposto na Lei 14.133/2021 com atenção aos art. 124, 130 e 134.

18. DAS OBRIGAÇÕES

18.1. DA UNIDADE REQUISITANTE

18.1.1. Requisitar, por meio do setor designado, responsável pela fiscalização do contrato, a execução do objeto, conforme as necessidades da Unidade Requisitante, por meio da respectiva requisição com autorização do gestor da Unidade Gestora e servidor





designado para a fiscalização da execução, que atestam a prestação gradual dos serviços.

- 18.1.2. Conferir o objeto confeccionado e entregue, embora a Empresa Vencedora seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto nas condições especificadas.
- 18.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/materiais em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela Empresa Vencedora.
- 18.1.4. Remeter advertências à Empresa Vencedora, por escrito, quando o contrato não estiver sendo cumprido de forma satisfatória.
- 18.1.5. Proporcionar condições à Empresa Vencedora para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.
- 18.1.6. Comunicar à Empresa Vencedora qualquer irregularidade na execução do objeto e interrompê-lo imediatamente, se for o caso.
- 18.1.7. Solicitar a correção do produto entregue que não apresenta condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo responsável da fiscalização.
- 18.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Empresa Vencedora.
- 18.1.9. Impedir que terceiros executem o objeto contratado.
- 18.1.10. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- 18.1.11. Efetuar o pagamento à Empresa Vencedora nas condições e preços pactuados, por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, www.nfe.fazenda.gov.br e acompanhada do correspondente atestado de fiscalização, emitido pela Unidade Requisitante, por meio do servidor designado.
- 18.1.12. Atestar nas notas fiscais a efetiva execução do objeto.
- 18.1.13. Aplicar à Empresa Vencedora penalidades, quando for o caso, notificando, por escrito, da aplicação de qualquer sanção, garantindo-lhe a prévia defesa.

18.2. DA EMPRESA VENCEDORA

- 18.2.1. Realizar as entregas dos serviços de acordo com o prazo e as especificações estabelecidas na ordem de fornecimento, incluindo mão de obra e materiais sem custo adicional.
- 18.2.2. Executar o serviço licitado no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 18.2.3. Comunicar à Unidade Requisitante, qualquer anormalidade que afete a prestação dos serviços licitados, prestando os esclarecimentos solicitados.





- 18.2.4. Acatar todas as orientações da Unidade Requisitante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às queixas formuladas.
- 18.2.5. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Unidade Requisitante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da licitação.
- 18.2.6. Assistir à Unidade Requisitante em todas as áreas afetas ao objeto da licitação.
- 18.2.7. Garantir o cumprimento da Ata de Registro de Preços, executando o seu objeto conforme estabelecido, zelando pela perfeita execução dos serviços licitados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido.
- 18.2.8. Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.
- 18.2.9. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços licitados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 18.2.10. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Unidade Requisitante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da licitação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.
- 18.2.11. Informar expressamente à Unidade Requisitante, quaisquer intercorrências que possam prejudicar a qualidade da execução dos serviços, para que a Unidade Requisitante tome as providências necessárias que forem de sua responsabilidade.
- 18.2.12. A Empresa Vencedora deverá apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) específicas para cada evento das estruturas e montagens/instalações mediante solicitação prévia à realização de cada evento, de acordo com a legislação aplicável, solicitação emitida pela Unidade Requisitante, sendo de responsabilidade da Empresa Vencedora todos os custos para emissão de tais documentos.
- 18.2.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços.





- 18.2.14. Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo de 06 (seis) horas, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços prestados.
- 18.2.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 18.2.16. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.
- 18.2.17. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.
- 18.2.18. Executar os serviços nos diversos endereços solicitados pela Unidade Requisitante, conforme previsto e as respectivas ordens de serviços.
- 18.2.19. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução da prestação de serviço, salvo com expressa autorização da Unidade Requisitante.
- 18.2.20. Relatar à fiscalização da Ata toda e qualquer irregularidade e/ou impossibilidades operacionais observadas quanto à execução dos serviços objeto da licitação.
- 18.2.21. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Unidade Requisitante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.
- 18.2.22. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, assumindo, ainda, as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas obrigações.
- 18.2.23. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Unidade Requisitante, inerentes ao objeto da licitação.
- 18.2.24. Emitir documento de cobrança contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados à Unidade Requisitante, após confirmação das medições pela fiscalização.
- 18.2.25. Prestar os serviços licitados respondendo pela qualidade e alto padrão, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento dos serviços.
- 18.2.26. Cumprir sistematicamente a data estipulada na Ordem de Fornecimento para montagem e desmontagem dos objetos. O descumprimento implicará em multa conforme previsto na legislação pertinente vigente.
- 18.2.27. Manter disponível um endereço de e-mail válido e ativo durante toda a vigência do contrato para receber as ordens de serviço (o prazo para execução será computado a partir do horário de envio para o destinatário). Caso seja necessária a alteração do endereço eletrônico, a Empresa Vencedora deverá informar prontamente a Unidade Requisitante para atualização cadastral.





- 18.2.28. Deverá a Empresa Vencedora designar funcionário que será o preposto responsável pela interlocução entre Administração e Empresa Vencedora quando da data de entrega e instalação dos materiais ou equipamentos, conforme necessidade, de acordo com o disposto no art. 118 da Lei 14.133/2021.

19. DO PAGAMENTO

- 19.1. Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias corridos, após a liberação da Nota Fiscal** pelo setor competente, efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor da licitante vencedora, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica, junto a Unidade Requisitante e, em anexo a esta, o ateste do recebimento do objeto por servidor designado.
- BANCO: AGÊNCIA: CONTA CORRENTE: LOCALIDADE:
- 19.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a(s) marca(s), o(s) modelo(s) (se houver) e a quantidade do(s) produto(s) efetivamente entregue(s).
- 19.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, emitida pelo site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.
- 19.4. Em obediência à Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023 que altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que institui a retenção de IRRF para determinados produtos e serviços, deverão as notas fiscais derivadas de serviços ou produtos que se enquadrem nas atividades descritas no Anexo I da IN nº1234 conter a retenção do imposto de renda, quando houver. Em casos em que a NF não contiver explicitamente a apuração do tributo descrito na mesma, fica a UG autorizada a proceder com a retenção, quando couber.
- 19.5. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 19.6. Nos casos em que o vencimento ocorrer em feriado e/ou fim de semana, o pagamento dar-se-á no dia útil subsequente.
- 19.7. Os serviços realizados sem a devida comprovação não estarão aptos para liquidação da despesa para fins de pagamento e ensejará a apuração de responsabilidade.
- 19.8. A Administração não efetuará qualquer pagamento antes do recebimento definitivo do objeto.
- 19.9. Após o recebimento definitivo da prestação de serviço ou fornecimento de bens realizados pela empresa, a liquidação da despesa procederá até o dia 25 do mês corrente, sempre que couber.
- 19.10. Para as prestações de serviço que ocorram após o dia 25 do respectivo mês e que o documento fiscal inclua a retenção de ISSQN e/ou INSS, a empresa deverá emitir o





documento fiscal somente no início do mês subsequente, para evitar que sejam gerados juros e multas.

- 19.11. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item anterior ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do edital, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.
- 19.12. A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.
- 19.13. Quando ocorrer a situação prevista no item anterior, não correrá juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas.
- 19.14. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica.
- 19.15. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 19.16. Juntamente com a nota fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar as seguintes certidões de regularidade:
 - a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
 - c) Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Municipais da cidade de origem da empresa;
 - e) Certidão negativa de débitos municipais;
 - e) Certidão Estadual objeto do estado onde a mesma encontra-se inscrita.
- 19.17. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 19.18. O CNPJ da Empresa Vencedora constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 19.19. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.





20. DAS PENALIDADES

- 20.1. Os casos de inexecução do objeto da presente licitação, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará a licitante vencedora às penalidades previstas no Capítulo I Das Infrações e Sanções Administrativas, art. 155-163 da Lei nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

“Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.”

- 20.2. Conforme o art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

“I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.”





- 20.3. Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Empresa Vencedora as sanções administrativas, sem prejuízo de possível representação junto ao Ministério Público.
- 20.4. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar à unidade pertinente todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.
- 20.5. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.
- 20.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 20.7. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.
- 20.8. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:
- a) por infração a cláusulas ou condições contratuais, incidindo em descumprimento ou cumprimento irregular injustificados do mesmo;
 - b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
 - c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
 - d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
 - e) após a aplicação de duas ou mais sanções ao longo da execução contratual.
- 20.9. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no Capítulo VIII Das Hipóteses de Extinção dos Contratos, art. 137-139 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

21. DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

- 21.1. Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	
GRAU	DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA
5	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.





INFRAÇÃO	
GRAU	DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.
4	Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado; por ocorrência.
4	Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.
2	Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.
2	Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.
3	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.
7	Der causa, sem motivo justificado, à inexecução total do objeto do certame
1	DEIXAR DE zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.
1	DEIXAR DE cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.
1	DEIXAR DE manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência.
1	DEIXAR DE cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.
2	DEIXAR DE cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.
2	DEIXAR DE cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.
6	DEIXAR DE substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.

21.2. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:





GRU	CORRESPONDÊNCIA
1	05 % sobre o valor da contratação
2	1% sobre o valor da contratação
3	2% sobre o valor da contratação
4	3% sobre o valor da contratação
5	5% sobre o valor da contratação
6	7% sobre o valor da contratação
7	10% sobre o valor da contratação

- 21.3. A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação com esse fornecedor.
- 21.4. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 30% (trinta por cento) do valor, fica facultado ao Município reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da Ata/Contrato.
- 21.5. O valor da multa poderá ser descontado das notas fiscais devidas à Empresa Vencedora.
- 21.6. Se os valores das notas fiscais forem insuficientes, fica a Empresa Vencedora obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.
- 21.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 21.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Empresa Vencedora à contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 21.9. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à Empresa Vencedora, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência nas transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a Contratante, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com





despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

- 21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22. DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 22.1. Conforme o disposto nos art. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será por servidor designado pela Unidade Requisitante.
- 22.2. A Unidade Requisitante irá atestar, no documento fiscal correspondente, o fornecimento dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.
- 22.3. A Unidade Requisitante não se responsabilizará pelos contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Termo de Referência.
- 22.4. O acompanhamento e a fiscalização de que se trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Empresa Vencedora pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do fornecimento.
- 22.5. O fornecimento dos materiais ou equipamentos deverá ser rigorosamente executado de acordo com as especificações e Normas Técnicas pertinentes. Todas e qualquer modificação com relação ao que está previsto somente poderá ser feita com justificativa técnica da Empresa Vencedora e após aprovação da Unidade Requisitante.
- 22.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação dos serviços, nem a ética profissional pela execução.
- 22.7. A execução dos serviços sofrerá acompanhamento, fiscalização e aprovação da contratante, observando-se os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Empresa Vencedora as ocorrências dos eventos que necessitam de medidas corretivas por parte da mesma.
- 22.8. A Unidade Requisitante designará servidor para esse fim e com poderes para decidir sobre os temas relativos aos serviços contratados, inclusive, se for o caso, solicitar por escrito à Empresa Vencedora o afastamento de empregado que não atenda ao bom andamento dos serviços ou que não tenha comportamento adequado para o ambiente.
- 22.9. Deverá a Empresa Vencedora designar funcionário que será o preposto responsável pela interlocução entre Administração e Empresa Vencedora quando da data de entrega e instalação dos materiais ou equipamentos, conforme necessidade, conforme art. 118 da Lei 14.133/2021.

23. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS





- 23.1. Prazo de garantia por defeito de fabricação conforme informações do fabricante.
- 23.2. Materiais entregues em não conformidade com as especificações contidas neste instrumento serão devolvidos para Empresa Vencedora com prazo para troca por material conforme nos termos do subitem “DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA” e seus subitens, e conforme disposto nos demais itens pertinentes contidos no presente Termo de Referência.

24. DO FORO

- 24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora/MG para dirimir quaisquer questões que envolvam o Contrato, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

25. ANEXOS

- 25.1. ANEXO I - Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP)
- 25.2. ANEXO II - Modelo de Declaração de Habilitação e Pleno Conhecimento
- 25.3. ANEXO III - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica
- 25.4. ANEXO IV - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo
- 25.5. ANEXO V - Especificação dos objetos e estimativa de preços





ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante Sr.(a), portador do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ 202 ____
(local e data)

Assinatura, qualificação e carimbo

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.





ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, sediada na, cidade de, estado, telefone(s), e-mail para contato, neste ato representada pelo(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital do Pregão Eletrônico nº xxx/xxxx, assim como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

_____, ____ de _____ 202_ .
(local e data)

Assinatura, qualificação e carimbo

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.





ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A empresa....., inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da Lei, em
cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor
de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ 202_.
(local e data)

Assinatura, qualificação e carimbo

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.





ANEXO IV DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa....., sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio do seu representante o Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº,

DECLARA, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

1. Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
2. Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
3. Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
4. Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 14º da Lei nº 14.133/2021.
5. E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

_____, de _____ 202_.
(local e data)

Assinatura, qualificação e carimbo

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



ANEXO V - ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS E ESTIMATIVA DE PREÇOS

GRUPO 1 - ESTRUTURAS DIVERSAS					
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	2000	SERVIÇO	Prestação de serviço de locação, montagem, desmontagem e transporte de FECHAMENTO ESTRUTURADO EM CHAPAS DE ZINCO, medindo 2,20 metros de altura e seu comprimento medindo 2,00 metros, sendo as placas encaixadas umas nas outras e fixadas ao solo, utilizadas para delimitação e isolamento de áreas.	R\$ 43,78	R\$ 87 560,00
02	25	SERVIÇO	Prestação de serviço de locação, montagem, desmontagem e transporte de PALCO com dimensões de 10m de frente e 8m de profundidade, em alumínio Q30-Q50; com 2,20 metros de altura do chão ao piso do palco e do piso ao teto de 4,5m de pé direito, com 02 torres de P.A. em alumínio Q30-Q50 agregadas nas laterais do palco, com cobertura em lona tipo KP-100, igual ou com equivalência superior na cor branca; guarda corpo com 1,10m de altura nas laterais e fundo; saia do palco: fechamento com tecido ou similar na cor preta ao redor de todo o palco, do piso ao chão em perfeitas condições sem furos, rasgos ou qualquer avaria; fechamento de palco com telas nas laterais e fundo, em lona tipo KP-100 ou Tela Sombrite, do teto ao piso em perfeitas condições sem furos, rasgos ou qualquer avaria; piso em aço galvanizado e maderite naval, em perfeitas condições para uso, sem buracos ou desníveis; 1 escada medindo 2m de largura com corrimão nas duas laterais, em boas condições de uso, sem furos, quebras ou desníveis; com GRID Q-30-Q50 para sistemas de som e iluminação, com medidas mínimas de 8x6x6m com uma linha de 7m.	R\$ 5 751,38	R\$ 143 784,50
03	750	SERVIÇO	Prestação de serviço de locação, montagem, desmontagem e transporte de GRADIS DE ISOLAMENTO, interconectáveis, com medidas mínimas de 2m de largura por 1,20m de altura, em metal, com pintura de cor metálica ou em cor neutra.	R\$ 21,47	R\$ 16 102,50



04	40	SERVIÇO	Prestação de serviço de locação, montagem, desmontagem e transporte de TENDA 3X3 PARA BEZERREIRO: Tenda com cobertura piramidal em lona na cor branca, medindo 3m x 3m, com fechamento em grades fixadas ao solo nos quatro lados, portão na frente, com calhas, pé direito de 3m em estrutura metálica, confeccionada em laminado de PVC e pigmentada em ambas as faces, auto-extinguível, anti mofo e anti raios UV, vão 100% livre.	R\$ 314,32	R\$ 12 572,80
05	150	SERVIÇO	Prestação de serviço de locação, montagem, desmontagem e transporte de TENDA 6X6 PARA BAIA DE BOVINO ADULTO: cobertura piramidal em lona na cor branca, medindo 6m x 6m, fechamento no fundo em chapas de zinco de 12mm de espessura e 2m de comprimento (total de três chapas por tenda), com calha, pé direito de 3m em estrutura metálica, confeccionada em laminado de PVC e pigmentada em ambas as faces, auto-extinguível, anti mofo e anti raios UV, com 4 (quatro) baias divididas por grades fixadas no chão, medindo 1,5m de largura e 3,5m de profundidade. Deverá ser construído um corredor de trato com grades fixadas no chão (dimensões mínimas das grade de 3m x 1,2m), a extensão das baias e os materiais usados deverão estar em boas condições, sem furos ou quebras.	R\$ 1 006,63	R\$ 150 994,50
06	40	SERVIÇO	Prestação de serviço de locação, montagem, desmontagem e transporte de Trelças - Kit Trave Box Truss Q20-Q30 Dj Aço 3,5m x 2,10m BACKDROP.	R\$ 509,74	R\$ 20 389,60
07	80	SERVIÇO /m ²	Prestação de serviço de locação, montagem, desmontagem e transporte de pórtico - alumínio em box truss Q30.	R\$ 42,03	R\$ 3 362,40
				TOTAL ESTIMADO	R\$ 434 766,30

GRUPO 2 - TENDAS



ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	350	SERVIÇO	Prestação de serviço de locação, montagem, desmontagem e transporte de tendas: cobertura piramidal em lona na cor branca, medindo 4x4m, sem fechamentos, com calhas, pé direito com 3m em estrutura metálica, confeccionada em laminado de PVC e pigmentada em ambas as faces, auto-extinguível, anti mofo e anti raios UV, vão 100% livre.	R\$ 689,59	R\$ 241 356,50
02	150	SERVIÇO	Prestação de serviço de locação, montagem, desmontagem e transporte de tendas: cobertura piramidal em lona na cor branca, medindo 4x4m, sem fechamentos, com calhas, pé direito com 3m em estrutura metálica, confeccionada em laminado de PVC e pigmentada em ambas as faces, auto-extinguível, anti mofo e anti raios UV, vão 100% livre.	R\$ 1 329,29	R\$ 199 393,50
03	15	SERVIÇO	Prestação de serviço de locação, montagem, desmontagem e transporte de tendas: cobertura piramidal em lona na cor branca, medindo 10m x 10m, sem fechamentos, com calhas, pé direito de 3m em estrutura metálica, confeccionada em laminado de PVC e pigmentada em ambas as faces, auto-extinguível, anti mofo e anti raios UV, vão 100% livre.	R\$ 2 015,35	R\$ 30 230,25
04	30	SERVIÇO	Prestação de Serviço de locação, montagem, desmontagem e transporte de tendas para Camarim: Cobertura piramidal, medindo 4x4m, com fechamento nas quatro laterais em lona branca, confeccionada em laminado de PVC e pigmentada em ambas as faces, auto-extinguível, anti mofo e anti raios UV, vão 100% livre e pé direito com 2,30m.	R\$ 770,00	R\$ 23 100,00
05	40	SERVIÇO	Prestação de serviço de locação, montagem, desmontagem e transporte de tendas: cobertura piramidal em lona na cor branca, com dimensões de 3m x 3m, com fechamento nos fundos em lona branca, pé direito de 2,5m em estrutura metálica, confeccionada em laminado de PVC e pigmentada em ambas as faces, auto-extinguível, anti mofo e anti raios UV, vão 100% livre, com cobertura tipo tenda de lona branca, com balcão frontal e laterais em alumínio.	R\$ 421,67	R\$ 16 866,80

Prefeitura Juiz de Fora



06	200	SERVIÇO	Prestação de serviço de locação, montagem, desmontagem e transporte de tendas: cobertura piramidal em lona na cor branca, com dimensões de 3m x 3m, pé direito de 2,5m em estrutura metálica, confeccionada em laminado de PVC e pigmentada em ambas as faces, auto-extinguível, anti mofo e anti raios UV, vão 100% livre.	R\$ 434,42	R\$ 86 884,00
				TOTAL ESTIMADO	R\$ 597 831,05



GRUPO 3 - SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO

ITEM	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	25	Serviço	<p>Prestação de serviço de sonorização e iluminação de médio porte para Eventos Agropecuários conforme especificação do Termo de Referência.</p> <p>Sonorização de médio porte: - sistema de LR (direito, esquerdo); - 12 caixas Line-array, 2 vias (grave, médio e drive); - 8 caixas sub DUPLO; - 01 console digital com no mínimo 48 canais e 16 saídas para PA; - 01 multicabo de 56 vias 50x20m; SOM DO PALCO - RETORNOS: - 04 caixas Line-array Side Phil; - 04 caixas SUB DUPLO para o side phil; - 4 monitores EV - 01 stack completo para contraabaixo com 4x10, 1x15 e cabeçote; - 01 amplificadores para guitarra, twin (2 alto falantes 12"); - 01 console digital com no mínimo 48 canais e 16 saídas para palco; - Acessórios (direct box – pedestais – clumps – cabos, etc.) conforme 20 YAMAHA, SHURE, ROBE, PRO LIGHT R\$ 60.000,00 R\$ 1.200.000 especificado pelos artistas contratados; - 01 Main Power 125 AMPERES com cabos de AC 35 mm, medindo 50m por fase e corrente estabilizada no palco de 5 kva, 127V, 60hz; - 10 AC BUS, distribuição; - PRATICÁVEIS: - 08 unidades telescópicos 2x1 - Microfonação conforme exigências dos artistas contratados; passa cabos para proteção de fios até a tenda da House Mix e para outros pontos que forem necessários; - 1 Caixa de som portátil com microfone para utilização no galpão dos animais, à disposição dos organizadores do evento. Sistema de iluminação: - sistema composto por 12 moving beam 14r; - 30 par leds; 06 atomic led 1000w; - 02 máquinas de fumaça; - 04 mini brut; - 08 lâmpadas par 64 1000w; - 01 splinter 1/8; - cabeamento completo de sinal dmx e energia para todo o sistema, um console M.A 2. - 1 painel de led P3 4x2 mt.</p>	R\$ 13.524,59	R\$ 338.114,75
TOTAL ESTIMADO				R\$ 338.114,75	



GRUPO 4 - BANHEIROS QUÍMICOS

ITEM	QUAN T.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	
01	500	Serviço	Prestação de serviço de locação, montagem, desmontagem e transporte de banheiro químico Modelo Standard fabricados em polietileno de alta densidade, resistente e totalmente lavável, compostos de caixa de dejetos com assento, cobertura translúcida para aproveitamento de luz externa, inclinado, com cavaletes para impedir a entrada da chuva, suporte de papel higiênico, trava interna, porta de entrada com largura mínima de 50 cm e abertura 180° de abertura, com mola interna de alta resistência que a mantenha fechada, mictório, piso antiderrapante, espaço interno mínimo de 2,4 metros cúbicos, identificação (masculino/feminino), trinco indicador Ocupado e Livre, ponto de ventilação. Os sanitários deverão não depender de rede de água e esgoto, serem absolutamente higiênicos e sem qualquer risco de contaminação.	R\$ 277,88	R\$ 138 940,00
02	100	Serviço	Prestação de serviço de locação, montagem, desmontagem e transporte de banheiro químico com acessibilidade (PCD) fabricados em polietileno de alta densidade, resistente e totalmente lavável, compostos de caixa de dejetos com assento, cobertura translúcida para aproveitamento de luz externa, inclinado, com cavaletes para impedir a entrada da chuva, suporte de papel higiênico, trava interna, porta de entrada com largura mínima de 50 cm e abertura 180° de abertura, com mola interna de alta resistência que a mantenha fechada, piso antiderrapante rebaixado com rampa, corrimão interno de apoio, identificação (masculino/feminino) e portador de necessidades especiais, trinco indicador Ocupado e Livre, ponto de ventilação. Os sanitários devem não depender de rede de água e esgoto, serem absolutamente higiênicos e sem qualquer risco de contaminação.	R\$ 335,20	R\$ 33 520,00
				TOTAL ESTIMADO	R\$ 172 460,00

